



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO XLVI - Nº 127 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS  
184º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
91ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA.....15
ORDEM DO DIA.....03	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....19
PAUTA.....03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....19
SESSÃO ORDINÁRIA.....04	PARECER.....20
PROJETO DE LEI.....04	PORTARIA.....38
MOÇÃO.....05	ADITIVO.....39
REQUERIMENTO.....05	ATO DE RATIFICAÇÃO.....39
INDICAÇÃO.....06	AVISO DE LICITAÇÃO.....39
RESUMO DA ATA.....15	

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto

Presidente

- |   |  |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)     | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)              | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)    |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)         |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB)       | 4.º Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM)           |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- |  |  |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B)       | 14. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)         |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 15. Deputada Mical Damasceno (PTB)         |
| 03. Deputado Antônio Pereira (DEM)         | 16. Deputado Neto Evangelista (DEM)        |
| 04. Deputado Ariston Sousa - (AVANTE)      | 17. Deputado Othelino Neto (PC do B)       |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 18. Deputado Pará Figueiredo (PSL)         |
| 06. Deputada Daniella Tema (DEM)           | 19. Deputado Pastor Cavalcante (PROS)      |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)    | 20. Deputado Paulo Neto (DEM)              |
| 08. Deputado Dr. Yglésio (PDT)             | 21. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 09. Deputado Duarte Júnior (PC do B)       | 22. Deputado Rafael Leitoa (PDT)           |
| 10. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)        | 23. Deputado Ricardo Rios (PDT)            |
| 11. Deputado Edson Araújo (PSB)            | 24. Deputado Zé Gentil (PRB)               |
| 12. Deputado Fábio Macedo (PDT)            | 25. Deputado Zé Inácio Lula (PT)           |
| 13. Deputado Felipe dos Pneus (PRTB)       | 26. Deputado Zito Rolim (PDT)              |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líderes: Deputado Adelmo Soares  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Duarte Jr.

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputada Detinha (PL)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
03. Deputado Hélio Soares (PL)
04. Deputado Vinícius Louro (PL)
05. Deputado Wendell Lages (PMN)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputado Rigo Teles (PV)
05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

Líder: Deputado Fernando Pessoa

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

LICENCIADO

Deputada Ana do Gás (PC do B) - Secretário de Estado  
Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado  
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Rafael Leitão  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Duarte Jr.  
Deputado Carlinhos Florencio  
Deputado Vinícios Louro  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Adriano

**PRESIDENTE**  
Dep. Neto Evangelista  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Zé Inácio Lula  
**REUNIÕES:**  
Terças-Feiras | 14:00  
**SECRETÁRIA**  
Glaciomar Fernandes

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Zé Gentil  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Fábio Macedo  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Vinícios Louro  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Adriano

**PRESIDENTE**  
Dep. Carlinhos Florêncio  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Hélio Soares  
**REUNIÕES:**  
Quartas-Feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Leilja Barros

## III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Hélio Soares  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Duarte Jr.  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

**PRESIDENTE**  
Dep. Hélio Soares  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Edivaldo Holanda  
**REUNIÕES:**  
Quartas-Feiras | 08:30  
**SECRETÁRIO**  
Antônio Guimarães

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### Titulares

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Vinícios Louro  
Deputado Duarte Jr.  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Zé Gentil  
Deputado Felipe dos Pneu  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Rigo Teles

**PRESIDENTE**  
Dep. Adelmo Soares  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Vinícios Louro  
**REUNIÕES:**  
Quartas-Feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Nadja Silva

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Ricardo Rios  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Felipe dos Pneu  
Deputado Antonio Pereira  
Deputado Vinícios Louro  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Rafael Leitão  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Arnaldo Melo

**PRESIDENTE**  
Dep. Ricardo Rios  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Dr. Yglésio  
**REUNIÕES:**  
Quartas-Feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Valdenise Dias

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### Titulares

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Arnaldo Melo

**PRESIDENTE**  
Dep. Dr. Yglésio  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Hélio Soares  
**REUNIÕES:**  
Quartas-Feiras | 13:00  
**SECRETÁRIA**  
Elizabeth Lisboa

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputado Duarte Jr.  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Wendell Lages  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Leonardo Sá  
Deputado César Pires

**PRESIDENTE**  
Dep. Duarte Jr.  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Zé Inácio Lula  
**REUNIÕES:**  
Terças-Feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Silvana Almeida

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### Titulares

Deputado Felipe dos Pneu  
Deputado Leonardo Sá  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Zé Gentil  
Deputado Rafael Leitão  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Vinícios Louro  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Arnaldo Melo

**PRESIDENTE**  
Dep. Felipe dos Pneu  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Leonardo Sá  
**REUNIÕES:**  
Quartas-Feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Dulcimar Cutrim

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Rigo Teles  
Deputado Rafael Leitão  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Zé Gentil  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Leonardo Sá  
Deputado Wellington do Curso

### Suplentes

Deputado Antonio Pereira  
Deputado Duarte Jr.  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado César Pires

**PRESIDENTE**  
Dep. Rigo Teles  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Rafael Leitão  
**REUNIÕES:**  
Terças-Feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Eunes Borges

## X - Comissão de Ética

### Titulares

Deputado Vinícios Louro  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Zé Gentil  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Leonardo Sá  
Deputado Rigo Teles

**PRESIDENTE**  
Dep. Vinícios Louro  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ricardo Rios  
**REUNIÕES:**  
Quartas-Feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Célia Pimentel

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Fábio Macêdo  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Leonardo Sá  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado César Pires

**PRESIDENTE**  
Dep. Fábio Macêdo  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Wendell Lages  
**REUNIÕES:**  
Quartas-Feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Lúcia Maria Oliveira

## XII - Comissão de Segurança Pública

### Titulares

Deputado Rildo Amaral  
Deputado Duarte Jr.  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Rafael Leitão  
Deputado Leonardo Sá  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Felipe dos Pneu  
Deputado Fábio Macêdo  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Rigo Teles

**PRESIDENTE**  
Dep. Rildo Amaral  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Duarte Jr.  
**REUNIÕES:**  
Quartas-Feiras | 08:30  
**SECRETÁRIO**  
Carlos Alberto



## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/08/2019 – 4ª FEIRA

**GRANDE EXPEDIENTE:****TEMPO DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE/PP.....08 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....37 MINUTOS
3. BLOCO PARL. DEMOCRÁTICO PR/PMN.....08 MINUTOS
4. BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO.....08 MINUTOS

**COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS (Art. 87, § 5º do R.I.)**

5. PSDB..... 5 MINUTOS

**ORDEM DO DIA – SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.08.2019**
**I – PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**  
**1º E 2º TURNOS - REGIME DE URGÊNCIA (REQ. N° 431/2019)**

**1. PROJETO DE LEI N° 273/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DUARTE JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE DIREITOS QUANDO CONSTATADA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS COM VALIDADE VENCIDA OU COM DIVERGÊNCIA DE PREÇO EM MERCADOS, HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS. TRANSFERIDO DEVIDO AUSÊNCIA DO AUTOR. (1ª SESSÃO).**

**II – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**2. REQUERIMENTO N° 436/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DUARTE JÚNIOR, REQUER, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, PARA COMEMORAR OS 29 ANOS DA LEI FEDERAL N° 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), OBSERVADO SUA GRANDE IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES MARANHENSES.**

**3. REQUERIMENTO N° 437/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DUARTE JÚNIOR, REQUER, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE, NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2019, PARA HOMENAGEAR O ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO, O SENHOR JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA, PARA RECEBER A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN.**

**4. REQUERIMENTO N° 438/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DUARTE JÚNIOR, REQUER, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019, PARA HOMENAGEAR O CENTRO DE PERÍCIAS PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CPTCA) POR SEUS 15 (QUINZE) ANOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PARA O ESTADO DO MARANHÃO AUXILIANDO E ELUCIDANDO COM A MATERIALIZAÇÃO DE INÚMEROS VESTÍGIOS DE CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**5. REQUERIMENTO N° 439/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DUARTE JÚNIOR, REQUER, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE, EM HOMENAGEM AOS 44 ANOS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE, NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**III – REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA**

**6. REQUERIMENTO N° 440/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO PESSOA, REQUER, DEPOIS DE OUVIDA**

A MESA, QUE SEJA REGISTRADO NOS ANAIS DA CASA, CONGRATULAÇÕES DESTA PODER COM OS DEMAIS BARRACORDENSES, PARABENIZANDO O CENTRO DE ENSINO: ARDALÍO AMÉRICO PIRES, REPRESENTADO POR SUA GESTORA LUSA BÍLIO DE SOUSA ARRUDA, PELO EXCELENTE TRABALHO PRESTADO PARA A EDUCAÇÃO DAQUELE MUNICÍPIO.

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**DATA: 14/08/2019 – QUARTA-FEIRA**

**ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI N° 409/19**, de autoria do Senhor Deputado Edivaldo Holanda, que estabelece a isenção de pagamento de taxa de emissão de 2ª (segunda) via de documentos roubados ou furtados no Estado do Maranhão.

**2. MOÇÃO N° 015/19**, de autoria do Senhor Deputado Duarte Junior, manifestando extensa admiração ao esportista maranhense Márlon Zanotelli, ganhador da medalha de ouro no Pan-americano de Lima, Peru, em 2019.

**3. MOÇÃO N° 016/19**, de autoria do Senhor Deputado Duarte Junior, manifestando extensa admiração ao esportista maranhense Ana Paula Rodrigues, ganhadora da medalha de ouro no Pan-americano de Lima, Peru, em 2019.

**4. MOÇÃO N° 017/19**, de autoria do Senhor Deputado Duarte Junior, manifestando extensa admiração ao jornalista Giovanni Spinucci, apresentador do JMTV 2ª Edição, da TV Mirante, afiliada maranhense da TV Globo.

**5. MOÇÃO N° 018/19**, de autoria do Senhor Deputado Duarte Junior, manifestando extensa admiração ao esportista maranhense Bruno Lobo, ganhador da medalha de ouro no Pan-americano de Lima, Peru, em 2019.

**ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI N° 405/19**, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, que institui no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, o “Dia do Capelão Evangélico Civil e Militar”.

**2. PROJETO DE LEI N° 406/19**, de autoria do Senhor Deputado Felipe dos Pneus, que institui a Política Estadual de Educação Empreendedora, a ser desenvolvida no âmbito das escolas técnicas e das escolas de nível médio do Estado do Maranhão.

**3. PROJETO DE LEI N° 407/19**, de autoria do Senhor Deputado Fernando Pessoa, que dispõe sobre a criação da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas Estaduais do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**4. PROJETO DE LEI N° 408/19**, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que considera de Utilidade Pública a Organização Não Governamental Ação de Graças, do Município de Paraibano, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 088/19**, de autoria do Senhor Deputado Dr. Leonardo Sá, que concede Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Abraão dos Santos Serra, natural do povoado Porãozinho, Maranhão.

**ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI N° 402/19**, de autoria do Senhor Deputado Fernando Pessoa, impõe prioridade na tramitação processual em que figure como parte ou interveniente a mulher vítima de violência doméstica ou familiar com dupla ou tripla vulnerabilidade – meninas e idosas, conforme o gênero e independentemente de orientação sexual consoante explicitado no texto legal da Lei n° 11.340, de 2006.

**2. PROJETO DE LEI N° 403/19**, de autoria do Senhor Deputado Fernando Pessoa, impõe a obrigatoriedade de capacitação acadêmica em Direitos Humanos das Mulheres dos membros dos Conselhos Tutelares, servidores públicos ligados à Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Estado da Saúde, ambas do Estado do Maranhão, conforme qualificação do Sistema de Justiça preconizada no Decreto n° 33.893, de 19 de março de 2018 do Estado do Maranhão.



**3. PROJETO DE LEI Nº 404/19**, de autoria do Senhor Deputado Fernando Pessoa, impõe vedação a nomeação para cargos comissionados de indivíduos, no âmbito do Estado do Maranhão, de pessoas que tenham tido trânsito em julgado de Medidas Protetivas de Urgência julgadas como procedente e que tiverem sido condenadas em decisão transitada em julgado pela Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 084/19**, de autoria do Senhor Deputado Adelmo Soares, concedendo o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor JOSÉ REIS NETO.

**5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 085/19**, de autoria do Senhor Deputado Dr. Leonardo Sá, concedendo Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Anderson Sobral de Azevedo, Juiz de Direito.

**6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 086/19**, de autoria do Dr. Leonardo Sá, concedendo Título de Cidadã Maranhense a Senhora Glauca Helen Maia de Almeida, Juíza de Direito.

**7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 087/19**, de autoria da Senhora Deputada Thaiza Hortegal, concedendo a Medalha “Manuel Beckman” ao Padre Luigi Risso.

#### **ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 400/19**, de autoria do Senhor Deputado Dr. Yglésio, que dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária”, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**2. PROJETO DE LEI Nº 401/19**, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que classifica Icatu-MA, como Município de interesse Turístico.

**3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 082/19**, de autoria do Senhor Deputado Felipe dos Pneus, que concede a Medalha “Manoel Beckman” ao Senhor ALBERTO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA.

**4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 083/19**, de autoria do Senhor Deputado Vinícius Louro, que concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Jornalista e Apresentador José Cirilo Teixeira Filho e dá outras providências.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 13 DE AGOSTO DE 2019.

#### **Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia treze de agosto de dois mil e dezenove.**

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

Primeira Secretária Senhora Deputada Andreia Martins Rezende.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fernando Pessoa.

Às nove horas e trinta minuto, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, , Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, César Pires, Ciro Neto, Daniella Tema, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Fábio Macedo, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Rigo Teles, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Zé Gentil, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adriano, Edson Araújo, Othelino Neto, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa e Wendell Lages.

#### **I-ABERTURA.**

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM -Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO PESSOA (lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM -Com a palavra, a Senhora Primeira Secretária para fazer a leitura do Expediente.

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE (lê Expediente).

#### **II – EXPEDIENTE.**

##### **PROJETO DE LEI Nº 409 / 19**

*Estabelece a isenção de pagamento de taxa de emissão de 2ª (segunda) via de documentos roubados ou furtados no Estado do Maranhão.*

Art. 1º Fica estabelecida a isenção de pagamento de taxa de emissão de 2ª (segunda) via de documentos roubados ou furtados no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Parágrafo único. São documentos emitidos por órgãos públicos no Estado do Maranhão:

I- Carteira de Identidade

II- Carteira Nacional de Habilitação

III- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor

Art. 2º A concessão do benefício de que trata essa lei fica condicionada à:

I- A apresentação de cópia do registro do Boletim de Ocorrência (BO) do roubo ou furto, no ato do pedido de 2ª (segunda) via do documento, aos órgãos emissores estaduais.

II- A requisição da 2ª (segunda) via de documento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do registro policial do roubo ou furto.

Parágrafo único. A falsa comunicação dos crimes de furto ou roubo, acarretará as sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de agosto de 2019. - Edivaldo Holanda - Deputado Estadual – PTC

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa beneficiar vítimas de roubo ou furto, através da isenção do pagamento de taxas cobradas para emissão da segunda via de documentos, a exemplo de: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor.

É discrepante que uma vítima de um delito se veja obrigada a pagar a Órgãos Públicos taxas para aquisição de novos documentos que lhe foram subtraídos. A segurança, como sabemos, é dever do Estado, razão pela qual entendemos que deva assegurar à essas vítimas tal benefício.

Vale ressaltar que a proposição não isenta o pagamento nos casos de perda ou extravio. O prazo para isenção das taxas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do B.O. (Boletim de Ocorrência).



Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de agosto de 2019. - Edivaldo Holanda - Deputado Estadual – PTC

#### MOÇÃO Nº 015 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o art. 148 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a aprovação de **Moção de Aplausos**, manifestando extensa admiração ao esportista maranhense **Márlon Zanotelli**, ganhador da medalha de ouro no Pan-americano de Lima, Peru, em 2019.

O cavaleiro maranhense, nascido em 19/06/1988, na cidade de Imperatriz, MA, conquistou a medalha de ouro no hipismo por saltos individual, com a montaria Sirene de La Motte. Com a vitória, ele fez uma conquista inédita para o hipismo brasileiro: faturou o primeiro lugar na prova individual de saltos, a primeira do país na história da modalidade. Além disso, conquistou outra medalha de ouro, por equipes, ao lado de Rodrigo Lambe, Pedro Veniss e Eduardo Menezes.

Portanto, faz-se digno desta moção de aplausos.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de agosto de 2019. - DUARTE JUNIOR - Deputado Estadual

#### MOÇÃO Nº 016 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o art. 148 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a aprovação de **Moção de Aplausos**, manifestando extensa admiração à esportista maranhense **Ana Paula Rodrigues**, ganhadora da medalha de ouro no Pan-americano de Lima, Peru, em 2019.

A esportista maranhense do handebol, nascida em 18/10/1987, na cidade de São Luís, MA, conquistou a medalha de ouro ao se sagrar campeã pan-americana, após uma vitória brasileira diante das argentinas por 30 a 21.

Após romper o tendão de aquiles em maio do ano passado, durante a disputa do Final Four da Champions League de handebol feminino, Ana Paula Rodrigues viveu um calvário. Foi o pior momento da carreira dela! Por conta da lesão, a campeã do mundo em 2013 pela Seleção Brasileira passou por duas cirurgias e ficou dez meses sem jogar. Quando se recuperou, uma fratura no nariz a impediu de disputar a fase decisiva da temporada 2018/2019.

Dando a volta por cima, conseguiu no Pan-americano o primeiro lugar da competição, sendo digna, portanto, desta moção de aplausos.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de agosto de 2019. - DUARTE JUNIOR - Deputado Estadual

#### MOÇÃO Nº 017 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o art. 148 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a aprovação de **Moção de Aplausos**, manifestando extensa admiração ao jornalista **Giovanni Spinucci**, apresentador do JMTV 2ª Edição, da TV Mirante, afiliada maranhense da TV Globo.

Em comemoração aos 50 anos do telegenial mais assistido do país, que foi lançado em 1º de setembro de 1969, foram selecionados 27 apresentadores, um de cada afiliada, para fazer um rodízio e comandar o Jornal Nacional aos sábados, a partir de 31 de agosto.

O jornalista Giovanni Spinucci representará o Maranhão no telegenial, sendo, dessa forma, digno desta proposição.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 02 de agosto de 2019. - DUARTE JUNIOR - Deputado Estadual

#### MOÇÃO Nº 018 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos que dispõe o art. 148 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a aprovação de **Moção de Aplausos**, manifestando extensa admiração ao esportista maranhense **Bruno Lobo**, ganhador da medalha de ouro no Pan-americano de Lima, Peru, em 2019.

O atleta maranhense, nascido em 26/07/1993, na cidade de São Luís, MA, conquistou a medalha de ouro na fórmula kite. Com a vitória, ele se tornou o primeiro campeão da classe estreante na competição continental, sendo digno, portanto, desta moção de aplausos.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de agosto de 2019. - DUARTE JUNIOR - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 436 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro de Vossa Excelência, que, após ouvido o Plenário, seja realizada uma Sessão Solene no dia 11 de setembro de 2019, para comemorar os 29 anos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), observando sua grande importância na garantia dos direitos dos consumidores maranhenses.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 12 de agosto de 2019. - DUARTE JUNIOR - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.08.19  
EM: 13.08.19

#### REQUERIMENTO Nº 437 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro de Vossa Excelência, que, após ouvido o Plenário, seja realizada uma Sessão Solene no dia 03 de outubro de 2019, para homenagear o atual Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, o Sr. Jefferson Miler Portela e Silva, para receber a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de agosto de 2019. - DUARTE JUNIOR - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.08.19  
EM: 13.08.19

#### REQUERIMENTO Nº 438 / 19

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro de Vossa Excelência, que, após ouvido o Plenário, seja realizada uma Sessão Solene no dia 15 de outubro de 2019, para homenagear o Centro de Perícias para a Criança e ao Adolescente (CPTCA) por seus 15 (quinze) anos de serviços públicos para o Estado do Maranhão auxiliando e elucidando com a



materialização de inúmeros vestígios de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 12 de agosto de 2019. - DUARTE JUNIOR - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.08.19  
EM: 13.08.19

#### REQUERIMENTO Nº 439 / 19

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o artigo 163, IV do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência, que seja submetido à deliberação do Plenário, a realização de uma **Sessão Solene em homenagem aos 44 (quarenta e quatro) anos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no Estado do Maranhão.**

O Sistema Nacional de Emprego – SINE foi criado através do Decreto nº 76.403 de 08 de outubro de 1975, sob a Coordenação e Supervisão do extinto Ministério do Trabalho, atual Ministério da Economia, em convênio com as Unidades da Federação e atualmente é vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES, que tem o objetivo de promover ações básicas e complementares do sistema público de emprego que integram institucionalmente este órgão para gerar oportunidades e elevar a renda e o acesso a serviços dos segmentos no mundo do trabalho.

Justifica-se a presente proposição em razão do contexto de crise onde milhões de trabalhadores que se encontram desempregados, enquanto o SINE se destaca como referência nacional, compondo uma importante rede de atendimento no sentido de reverter às tendências atuais, se tornando um grande aliado no momento da recolocação profissional dos trabalhadores (as) e tem como objetivo homenagear gestores e ex-gestores e demais servidores públicos que fizeram a história do SINE no Maranhão proporcionando várias conquistas vitoriosas junto aos trabalhadores (as) ao longo de quatro décadas.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 7 de agosto de 2019. - DUARTE JUNIOR - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.08.19  
EM: 13.08.19

#### REQUERIMENTO Nº 440 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais requeiro a Vossa Excelência, após manifestação da mesa, que seja registrado nos Anais da Assembléia Legislativa do Maranhão, que esta casa, **congratula-se com os demais Barra Cordenses, parabenizando o Centro de Ensino: Ardalião Américo Pires - representada por sua Gestora geral: Iusa Bílio de Sousa Arruda e também por sua Gestora auxiliar: Rosa Amélia Silva Feitosa, pelo excelente trabalho prestado para a educação do referido município.**

As Gestoras vem prestando um excelente trabalho aos Barra Cordenses, junto a comunidade escolar, levando educação e conhecimento aos alunos, proporcionando o desenvolvimento de um senso crítico coletivo. Informo ainda que o Centro de Ensino Ardalião Américo Pires, obteve o melhor desempenho de toda a regional de Barra do Corda, na prova SEAMA em 2019, e por isso reitero minhas congratulações por meio deste requerimento.

Plenário Dep. “Nagibe Haickel” do Palácio Manuel Beckman de 12 de agosto de 2019 – Assembleia Legislativa do Maranhão. - Fernando Pessoa - Deputado Estadual

NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 14.08.19  
EM: 13.08.19

#### INDICAÇÃO Nº 1017 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que, após a ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, o Senhor **Flávio Dino** e ao Secretário de Estado da Educação, Senhor **Felipe Costa Camarão**, solicitando um **ônibus escolar** para o município de **São Luís Gonzaga do Maranhão – MA**, objetivando garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a frequência na escola dos alunos da zona rural matriculados na educação básica.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em São Luís, 08 de agosto de 2019. - ARNALDO MELO - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1034 / 19

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edivaldo Holanda Júnior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de manutenção asfáltica e de iluminação pública da Rua do Egito, Vila Progresso, bairro Recanto do Vinhais, nesta capital.

DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1035 / 19

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edivaldo Holanda Júnior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de manutenção asfáltica da Rua Santa Rosa, bairro Planalto Turu, nesta capital.

DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1036 / 19**

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edivaldo Holanda Júnior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noletto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de manutenção asfáltica da Avenida dos Agricultores e suas travessas, no bairro Cidade Olímpica, nesta capital.

DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1037 / 19**

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edivaldo Holanda Júnior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noletto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de manutenção asfáltica da Travessa São José, Vila São Luís, Anjo da Guarda, nesta capital.

DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1038 / 19**

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edivaldo Holanda Júnior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noletto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de pavimentação e manutenção asfáltica da rua/ciclovía Santa Luzia; rua/ciclovía Esteban Cento e Três; rua/ciclovía Centro Comercial; rua/ciclovía Cento e Um Se, estas ao redor do 6º Batalhão da Polícia Militar do MA, todas no bairro Cidade Operária, nesta capital, bem como da rua/ciclovía Cento e Três, também no referido bairro. Seguem algumas fotos da atual situação:

DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1039 / 19**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que, após a ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, o Senhor **Flávio Dino** e ao Secretário de Estado da Educação, Senhor **Felipe Costa Camarão**, solicitando um **ônibus escolar** para o município de **Paraibano – MA**, objetivando garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir

para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a frequência na escola dos alunos da zona rural matriculados na educação básica.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em São Luís, 08 de agosto de 2019. - ARNALDO MELO - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1040 / 19**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, objetivando providências, através do ITERMA – Instituto de Terras do Estado do Maranhão, com vistas a desenvolver **levantamentos topográficos e estudos concernentes a situação fundiária do município de São Domingos do Maranhão** e, conseqüentemente, a definição da competente titularidade das áreas passíveis de regularização.

O município de São Domingos do Maranhão, situado no médio sertão do Estado, tem sua economia baseada nas atividades agrícolas, centrada na produção de bens alimentares, notadamente na cultura do abacaxi, na qual ocupa lugar de destaque na economia estadual. Mesmo assim, muito mais pode ser agregado ao processo produtivo caso seja regularizada a situação fundiária de extensas áreas do município, presentemente ocupadas, porém com a titularidade precária, impedindo os pequenos produtores de pleitear, junto à rede bancária, créditos para desenvolvimento e demais incentivos com vistas a ampliação das atividades produtivas.

Tal providência é necessária para o desenvolvimento, em caráter permanente, de atividades produtivas, geradoras de ocupação de mão de obra, no município, e conseqüentemente formação de renda para o cidadão, por meio da fruticultura.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 13 de agosto de 2019. - Dra. Cleide Coutinho - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1041 / 19**

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, Secretário Estadual do Esporte e Lazer, Senhor Rogério Cafeteira** e ao **Secretário Municipal do Esporte e Lazer, Rommeo Amin**, solicitando a implementação de uma escolinha de futebol, onde será construído o *Estádio Edmar Barroso*, bairro Santa Clara, para atender as crianças que ali residem. O feito beneficiará mais de 100 crianças em todo o bairro e adjacências.

Solicitação realizada por moradores daquela região e esportistas, em razão da falta de implementação esportiva.

Palácio Manuel Beckman da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de agosto de 2019. - DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.



### INDICAÇÃO Nº 1042 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que, após a ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, o Senhor **Flávio Dino** e ao Secretário de Estado da Educação, Senhor **Felipe Costa Camarão**, solicitando um **ônibus escolar** para o município de **Formosa da Serra Negra – MA**, objetivando garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a frequência na escola dos alunos da zona rural matriculados na educação básica.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em São Luís, 08 de agosto de 2019. - ARNALDO MELO - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

### INDICAÇÃO Nº 1043 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que, após a ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, o Senhor **Flávio Dino** e ao Secretário de Estado da Educação, Senhor **Felipe Costa Camarão**, solicitando um **ônibus escolar** para o município de **Alto Alegre do Maranhão – MA**, objetivando garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a frequência na escola dos alunos da zona rural matriculados na educação básica.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em São Luís, 08 de agosto de 2019. - ARNALDO MELO - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

### INDICAÇÃO Nº 1044 / 19

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que, após a ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, o Senhor **Flávio Dino** e ao Secretário de Estado da Educação, Senhor **Felipe Costa Camarão**, solicitando um **ônibus escolar** para o município de **São Francisco do Maranhão – MA**, objetivando garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a frequência na escola dos alunos da zona rural matriculados na educação básica.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em São Luís, 08 de agosto de 2019. - ARNALDO MELO - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Expediente lido. À publicação.

### III - PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Wellington do Curso, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) - Senhor Presidente Deputado Glalbert Cutrim, só queria pedir a V.Ex.<sup>a</sup> que, antes do meu pronunciamento, V.Ex.<sup>a</sup> nos concedesse um Minuto de Silêncio, em solidariedade às pessoas que perderam suas casas ontem. Homens, mulheres, idosos, crianças e às pessoas também que foram expulsas da porta do Palácio, ontem, que estavam acampados e dormindo. Só pedir um Minuto de Silêncio à V.Exa.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Wellington, eu até faria, mas aquilo foi um cumprimento de uma decisão judicial que eu não sei se cabe a nós, aqui na Assembleia, darmos um Minuto de Silêncio em relação a isso. Se fosse um ato de crueldade, um ato de desumanidade, até tudo bem, mas acho que uma decisão judicial tem que ser cumprida. Acho que não cabe a nós aqui fazer um Minuto de Silêncio em relação a isso. Sinto muito por todas as famílias. É claro que todos nós que fazemos parte desta Casa nos sentimos sensibilizados, mas uma ordem judicial é uma ordem judicial e V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem que deve ser cumprida.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, eu concordo com V. Ex.<sup>a</sup>, tanto é que eu representando a Assembleia Legislativa estive lá ontem, liguei para o Presidente Othelino e acompanhei toda a ordem e em momento algum eu me levantei contra a decisão judicial. Nós sabemos que decisão judicial é para ser cumprida, diferente de o governador Flávio Dino que fala uma coisa e faz outra, mas eu acompanhei e solicitei pela humanização e o trabalho que a Assembleia Legislativa realiza, que é a Casa do Povo, em solidariedade a essas famílias que perderam seus lares. Não estou falando em decisão judicial, estou falando em solidariedade a essas famílias que ontem inclusive foram para a porta do Palácio e foram retiradas à força pelo Governador Flávio Dino, lembrando os idos de 64 da ditadura militar.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Wellington, eu, infelizmente, não vou poder lhe atender e concedo cinco minutos, pelo Pequeno Expediente.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais Membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputados, galeria, imprensa que acompanha os nossos trabalhos na Assembleia Legislativa e difunde as nossas ações no Parlamento estadual, nosso mais cordial bom dia. Senhor Presidente, ontem trouxemos à tribuna desta Casa a polêmica história do Cajueiro. Um capítulo da história recente do Estado do Maranhão marcada pela dor, pela angústia e pela decepção. Marcada pela dor de quem teve que sair da sua casa. Deputado Paulo Neto, V. Ex.<sup>a</sup> imagina um pai de família que tem a sua casa avaliada, por exemplo, em R\$ 30 mil na periferia de São Luís, na zona rural, e alguém chama você de invasor e quer tirar você a força da sua casa. E aí depois de muita negociação quer dar uma cesta básica no valor de R\$ 90,00, um aluguel social de R\$ 450,00 a R\$ 600,00 e uma casa daqui a 12 meses em um loteamento que não se sabe onde é e quando vai ser entregue, como vai ser feito. É a dor, é a dor de quem é retirado da sua casa. E a garantia pela Constituição, a garantia do asilo inviolável do cidadão? E a angústia de homens e mulheres, crianças, idosos. E a decepção de um Governo que propagou a mudança. Que mudança é essa? A mudança que ontem chorando, implorando o diálogo que o governador fazia antes e não





tem mais agora. Foram para a porta do palácio. Novamente estivemos reunidos às 19 horas. Fiquei até às 22 horas. Ajudei no lanche da janta do pessoal que estavam homens e mulheres, crianças e idosos. Saí de lá por volta de 22 horas. E, por volta de meia noite, o Governador Flávio Dino da janela do palácio, da sacada do palácio, sorrindo com a atrocidade que ele comandou, mandou o choque, mandou a Polícia Militar retirar à força homens, mulheres, crianças e idosos que estavam dormindo ao relento na porta do palácio, advogados impedidos de prestar assessoria para os moradores de Cajueiro. Foi acionada a Comissão de Prerrogativas da OAB, mais de dez advogados. E constataram algo que muitos de nossos olhos não contemplaram, mas ouvimos falar da Ditadura Militar, do AI - 5, do cerceamento do direito da livre manifestação. Um absurdo que nós presenciemos na noite de ontem. Um triste capítulo da história recente protagonizada pelo governador de esquerda, governador comunista, que tinha a atenção e o apoio da esquerda do Brasil e do Maranhão. A decepção desses movimentos de esquerda com o Governador Flávio Dino. Primeiro com o ato covarde praticado durante o dia. Enquanto a população do Cajueiro estava aguardando diálogo na porta do Palácio, ele mandou os 180 policiais, contra 28 famílias, destruir as casas no Cajueiro. Emite uma nota dizendo que decisão judicial é para se cumprir. E por que ele não cumpre os 21% dos servidores públicos do Estado? Por que ele não cumpre decisão judicial para nomear aprovados na Polícia Militar e Polícia Civil? Por que ele não cumpre decisão judicial para garantir o acesso à saúde, de crianças e idosos? É uma vergonha, é uma demagogia sem tamanho. E agora utiliza seus capachos para dizer que a movimentação é do Sarney. Governador Flávio Dino, quem é da casa do Sarney, da cozinha do Sarney é Vossa Excelência. Crie vergonha na cara. O que Vossa Excelência fez, o que Vossa Excelência fez, eu vou repetir: primeiro, a covardia. A covardia do Governador contra a sua população. Enquanto pediam diálogo, Vossa Excelência foi lá destruir as casas. Ah, Governador, Vossa Excelência disse que decisão se cumpre, que não podia fazer nada. Governador covarde e omissivo, é isso que Vossa Excelência é, governador covarde e omissivo. E eu vou repetir: além de covarde, Vossa Excelência pagou a sua dívida de campanha, de duzentos e cinquenta e dois mil reais, com a WTorre com o sangue do trabalhador maranhense, com o sangue do morador do Cajueiro. Esse é o resumo, reunião agora inclusive na OAB para ver as medidas que deverão ser adotadas inclusive com crime de responsabilidade do Governador Flávio Dino. Era o que tinha para o momento, Senhor Presidente, e que nós possamos elevar o nosso olhar para o futuro e que não tenhamos a sensação de quem combate o terrorismo, de quem combate a ditadura não faça igual ou pior. Porque o que o Governador Flávio Dino fez ontem diante da sacada do Palácio, diante das janelas do Palácio, olhando o seu ato ditatorial, o seu ato de perseguição, de crueldade e de covardia. E eu fui lá, vá, vá enfrentar a população, enfrente o Deputado Wellington com o diálogo, com o debate, com argumento, não se escondendo nas redes sociais com V. Ex.ª faz, ou então indo conversar com Sarney para pedir informações, para pedir orientação e principalmente para pedir conselho.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Wellington, por gentileza.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Vou concluir, Senhor Presidente, esse é o governo de esquerda, comunista, Flávio Dino demagogo, covarde, e que está pagando dívida de campanha com o sangue do trabalhador maranhense.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputada Dra. Thaiza Hortegal, por cinco minutos, sem apartes.

A SENHORA DEPUTADA DR.ª THAIZA HORTEGAL (sem revisão da oradora) – Bom dia a todos, graça e paz, saúde todo o Plenário, toda a galeria, imprensa, internautas. Venho aqui muito feliz hoje anunciar que ontem estivemos na cidade de Pinheiro, onde

participamos de uma Audiência Pública, promovida pelo Poder Judiciário, em nome da Doutora Teresa Cristina, Juíza daquela cidade, que lançou ontem um projeto muito lindo, projeto chamado TEAmar, que é onde cria um avanço, um acolhimento, um atendimento aos autistas da cidade de Pinheiro, da região, em parceria com o Poder Legislativo, Poder Executivo. Estivemos presentes ontem prestigiando esse grande evento falando também da importância de nosso Projeto que tramita pela Assembleia Legislativa, que é o Projeto da Clínica-Escola do Autismo para ser uma referência no Brasil, para ser uma referência no Nordeste, onde já tivemos convênios com as instituições que são referências mundiais no exterior. E ali na oportunidade pude ver, pude ver, pude perceber a grande graça, a grande humanidade, a grande humildade da Doutora Teresa Cristina que ela deixou muito claro que o ser Juíza hoje passa além de papel, além de gabinete. Hoje, ela vai aos hospitais, aos atendimentos externos para constatar e evitar, sim, que as demandas sejam protocoladas e cheguem à mesa da Juíza. Então tendo em vista isso, o Prefeito Luciano aproveitou e sancionou uma Lei onde beneficia os pais, cuidadores dos autistas, menores de 18 anos, a ter uma redução na sua carga horária de trabalho. E ali eu vi mães da Associação das Mães dos Autistas de Pinheiro, comemorando, muito felizes, por ser mais uma conquista, por ser mais um avanço que o município de Pinheiro ganha. Então, eu como autora do Projeto da Clínica-Escola, eu tenho levantado essa bandeira do incentivo do grande acolhimento dos autistas do Maranhão. Estive lá presente, fiquei muito feliz em ver um avanço, em ver um projeto pioneiro no Maranhão, que nenhum Estado ainda tem. E que também hoje já protocolamos o nosso Projeto de Lei, para que as mães, pais, cuidadores dos autistas tenham uma redução na sua carga horária. Porque só quem lida, para quem só sabe o trabalho que dá, saber da dedicação e o comprometimento que tem que ter para sempre a gente estar trabalhando na inclusão deles na sociedade. Segregar jamais, incluir sempre. Então fica aqui a minha homenagem, fica aqui os meus votos de felicidade, de agradecimento por ter participado desse momento único e dizer a todos que a cidade de Pinheiro está de parabéns, por ter uma juíza tão comprometida, tão humana, e o prefeito que, de fato, criou esse Projeto de Lei, que já está indo hoje para a Câmara e que a gente sabe que é um avanço, que é um acolhimento e sempre a sociedade ganhando e sendo bem assistida. Muito obrigada e até a próxima oportunidade.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Rafael Leitoa, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO - Senhor Presidente, uma Questão de Ordem.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Pois não, Deputado Vinícius.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (Questão de Ordem) - Senhor Presidente, eu gostaria só que V. Ex.ª registrasse aqui, na Casa do Povo, na Assembleia Legislativa, a presença do Vice-Prefeito de Caxias, Paulo Marinho Júnior.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Feito o registro, Deputado. Também Deputado suplente, Paulo Marinho Júnior, seja muito bem-vindo a esta Casa. Deputado Rafael Leitoa, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, galeria, imprensa, povo do Maranhão. Senhor Presidente, venho a esta tribuna colocar aqui a realidade dos fatos com relação à desapropriação ocorrida ontem, no município de São Luís, na comunidade do Cajueiro. Fato esse que a oposição tenta jogar no colo do governador uma responsabilidade que não cabe ao governador. Decisão judicial todos nós sabemos que tem que ser cumprida e o próprio deputado aqui



falou que não é contra a decisão judicial. Ora, se não é contra a decisão judicial, se apoia a decisão judicial, vai colocar no colo do governador uma decisão que não cabe a ele? Porque o que o governador poderia fazer, e fez, foi revogar um Decreto da gestão passada, onde de forma unilateral, discricionária, emitiu um Decreto desapropriando a área em favor do particular, como está bem claro aqui no Decreto n.º 30.610, de 30 de dezembro de 2014, que *declara utilidade pública para fins de desapropriação total em favor de WPR Gestão de Portos e Terminais Ltda, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias de propriedade particular, localizados na faixa da área destinada à infraestrutura de energia e transporte e dá outras providências*. O governador Flávio Dino tomou posse em 2015 e o que fez quando chefe de Estado? Revogou o referido Decreto. E está aqui o Decreto do governador Flávio Dino revogando o Decreto anterior, considerando que os bens e imóveis que trata o Decreto 30.610 foram declarados como de utilidade pública para fins de desapropriação, considerando a não consignação dos efeitos decorrentes destinados a decretar a expropriação dos referidos bens e imóveis, considerando que a revogação de Decreto desapropriatório de bem e imóvel se insere no poder discricionário da administração pública. De sorte que ao poder expropriante não cabe apenas o direito, mas, sim, impõe o dever de revogar a declaração de utilidade pública sempre que o exigirem as circunstâncias de cada caso. Considerando a existência de conflitos na área em questão e a necessidade de serem aprofundados os estudos, inclusive enquanto impactos socioambientais da implantação de um terminal portuário na localidade, decreta, fica revogado o Decreto 30.610, de 30 de dezembro de 2014, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total, em favor de WPR Gestão de Portos e Terminais LTDA, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias de propriedade particular localizados na faixa de área destinada a infraestrutura de energia e transporte e dá outras providências. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, 12 de janeiro de 2015. Isto compete, sim, ao chefe de Estado, Governador Flávio Dino. Diante de uma decisão da Justiça, agora proferida, já em todas as instâncias, também cabe ao Governador do Estado cumpri-la e fazer a desapropriação do imóvel. Não é discricionário do Governador. Ele tem que cumprir. O que cabia a ele como chefe de Estado de forma discricionária era a revogação do decreto, e assim o fez. E assim o fez até que todos esses estudos, a Secretaria de Direitos Humanos, Ministério Público, Defensoria pudessem fazer entendimento e acordos. E foram feitos diversos. Diversas famílias já foram indenizadas. Indenizações que variam de 100 a 300 mil reais. Ocorre que alguns resistentes na área - e a gente, inclusive, é demonstramos aqui a nossa solidariedade - não saíram da área. Mas a decisão da Justiça não há o que questionar. Como bem falou o deputado de oposição, não é justo colocar no colo do Governador uma decisão que não cabia a ele, a não ser o cumprimento da decisão judicial. E aqui nós fazemos um esclarecimento para que este fato, muito mais usado de forma política do que de fato do que é a essência dessa ação, inclusive, da própria Secretaria de Segurança para poder fazer cumprir uma decisão judicial. E a empresa, além da desapropriação, está dando garantia dessas famílias durante todo esse período em que não sejam reassentadas, realocadas em residências, também com formas de um valor pecuniário mensal, com formas de aluguel social e também de garantia de sustentabilidade das famílias com empregos dentro deste empreendimento. E todo este processo está sendo acompanhado de perto pela Secretaria de Direitos Humanos a Sedihpop para que essas garantias sejam cumpridas, para que essas garantias não possam ser apenas falácias do privado. Sejam cumpridas e garantidas para que essas comunidades possam ter o seu assentamento digno, possam ter o seu meio de sobrevivência diário, como está determinado nos acordos feitos pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria de Direitos Humanos. Era isso, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO  
GLALBERT CUTRIM – Deputado César Pires, por cinco minutos,  
sem apertes.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES (sem revisão do orador) - Que Deus abençoe todos nós! Senhor Presidente, ocuparei este espaço e ocuparei o outro do Tempo do Bloco de Oposição e da Liderança do meu Partido. Mas eu quero dizer a vocês, no primeiro momento, algo que eu testemunhei ontem e confesso que muitos foram levados ao ufanismo quando o Deputado Professor Marco Aurélio aqui colocou aos nossos pares e à rede social e a todos que atendem a este Parlamento, da situação o que está vivendo a Universidade Maranhão do Sul, lá em Estreito, dos novos cursos abertos do campus que está sendo aberto lá e não se abre um campus à toa. Tem ali que tem o processo de humanização e com humanização também os cargos de diretor, vice-diretor, chefes de departamento, zeladores, diretores de curso. Tudo isso onerando, evidentemente, a Universidade do Sul. Mas, Deputado Glalbert Cutrim, em contrapartida ontem o restaurante universitário da Universidade Estadual do Maranhão aqui, Deputado Marco Aurélio, foi fechado. E depois de postagem dos meios de comunicação, a Universidade recuou, a pedido do Governo do Estado e abriu o restaurante hoje. Mas, Deputada Andreia, o seu tão querido Balsas, do campus de Balsas, que essas mãos um dia ajudaram a criar, fez um processo licitatório, foi empenhado, Deputada, foi contratado, dada a ordem de serviço, Deputado Zé Inácio, e não iniciado. E a causa, Deputado Marco Aurélio, ausência de recurso do Governo do Estado na Universidade Estado do Maranhão. Mas não parou por aí a obra de Sua Excelência, o Senhor Governador, e a forma com que ele vira as costas para aquela universidade e se encanta vendendo Brasil afora algo que ele nunca fez, que nós vamos falar aqui no Tempo de Oposição. Se V.Exa. chegar lá, a quadra poliesportiva que está construída na universidade aqui no Campus Paulo VI também está parada, e sabe por quê? Por ausência de recurso, não tem recurso para que a universidade possa prosperar. Engenharia da computação, o prédio de Engenharia da Computação está parado, c'est fini, porque não tem recurso repassado no que pese o Governo do Estado ter que repassar, por conta constitucional, cinco por cento, entre a UEMASUL e a Universidade Estadual do Maranhão. Não repassa os cinco por cento. E hoje nós estamos em agosto e que as lideranças do governo venham aqui e mostrem para mim que estão repassando esse recurso. Porque eu não costumo falar o que eu não tenho certeza. O anexo do CSA - Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Curso de Administração, também parado, por ausência de recurso, Deputado Zito Rolim. Não tem dinheiro, não dá preferência para isso. Enquanto isso, alardeia-se no Campus da Universidade Maranhão do Sul, do qual eu não sou contra, mas eu faria a coisa equânime, igual, que não é tratada a universidade aqui. Não para por aí também não, o Curso de Matemática e de Física, lá atrás também as obras estão paradas, por ausência de recursos, de repasses do Governo do Estado. Então, Deputado Hélio, não tem dinheiro para comida, não repassa os cinco por cento necessários, não dá dinheiro para fazer as reformas, e eu pergunto: o que o Governador Flávio Dino vai vender lá fora? Mas esse é o tema para o segundo momento que vamos tratar aqui. Com medo de que tivesse um movimento estudantil e de professores por conta do fechamento do Restaurante Universitário, somando-se à questão do Cajueirim, se criaria um complexo muito forte em torno da negação do seu próprio governo. O governo Flávio Dino, posso garantir a vocês, é a maior enganação técnica e política que eu vi na minha vida. Um governo de mentiras, um governo de venda daquilo que não entrega e não tem. Confesso a vocês que é um governo da vergonha, mas fica aqui o meu registro em nome da minha Universidade, onde vou me aposentar um dia, a negação que está lá dentro. E se a liderança de governo quiser ir lá filmar, se a TV Assembleia quiser ir lá, vai constatar aquilo que estou fazendo. E se ontem o Restaurante Universitário funcionou... vem aqui alguém me dizer que eu estou mentindo! Depois de noticiado por blogs, por jornais é que começou a retomada disso, porque o governo ficou com medo. Soma-se o desastre do Cajueirim, mas o desastre de uma Universidade parada por falta de alimentação era o fim daquilo que nunca existiu, que é esse governo.



O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Dr. Yglésio, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ GENTIL (Questão de Ordem) - Senhor Presidente, eu queria que V. Ex.<sup>a</sup> registrasse que acompanhando o Vice-Prefeito de Caxias, Paulo Marinho, encontra-se aqui também o Vereador Moisés.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Feito o registro, Deputado Zé Gentil. Inclusive já tinha feito do Vice-Prefeito, Paulo Marinho Júnior, e aproveitou para registrar também do Vereador Moisés. Seja muito bem-vindo a esta Casa.

O SENHOR DEPUTADO ZITO ROLIM - Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Zito Rolim.

O SENHOR DEPUTADO ZITO ROLIM (Questão de Ordem) - Gostaria que registrasse a presença do vereador Domingos Reis, do seu irmão Roberto Reis e do Fogoió, todos lá do Km 17, Codó.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Feito o registro, Deputado Zito. Sejam todos muito bem-vindos. Deputado Doutor Yglésio, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos. Muitas vezes a gente tem que se posicionar em relação a algumas situações para muito além do que a gente espera que as pessoas façam no sentido de despolitizar muitas vezes o que não é politizável, mas as pessoas insistem em fazer. As pessoas tendem naturalmente a eleger deuses e demônios nas suas vidas, nas suas falas, nas suas lutas muitas vezes. E isso é provavelmente o maior dos erros que a gente pode ter tendo em vista que o inimigo, em geral, não é aquele que está sendo apontado. Muitas vezes as deficiências nessas lutas, os problemas nessas lutas são causados pelos próprios atores ou por agentes que não participam, especificamente no caso desse problema do Cajueiro, quando acontece uma coisa como essa, num tema tão sensível, como é a questão da moradia, as pessoas tendem a fazer aquele espetáculo, tentar trazer quem não tem culpa para um lugar de culpa, para simplesmente melhorar a sua avaliação perante as pessoas. Isso é muito preocupante, porque torna o Legislativo, muitas vezes, que exerce uma função, ou pelo menos deveria exercer uma função de representação responsável, coloca-o em um patamar muito pequeno. No patamar de estar olhando para o lado errado. No patamar de estar enfrentando moinhos de vento. No patamar de passar vergonha muitas vezes aqui na tribuna. Eu digo isso pela preocupação de quando alguns vêm a esta tribuna para trazer uma suposta culpa do Governador Flávio Dino em uma situação que não tem culpa alguma. O que está acontecendo, hoje, lá no Cajueiro e aí eu discordo de nosso Presidente, hoje, aqui, na questão do minuto de silêncio proposto pelo Deputado Wellington, Deputado Rafael Leitoa, porque eu acho que as pessoas, quando perdem as suas moradias, merecem um minuto de silêncio, sim. Mas eu discordo completamente da fala do parlamentar quando subiu aqui para colocar o Governador Flávio Dino no meio de uma situação que o Governador não tem culpa de nada. Pois bem, o que aconteceu aqui? Uma ação chamada interdito proibitório, que foi convertida em uma ação possessória, ou seja, uma disputa de titularidade de terras que a Justiça ficou para resolver. Onde há o problema? O problema há no Judiciário. O Judiciário errou nessa questão. E às vezes a gente diz assim: decisão judiciária se cumpre. Óbvio que no primeiro momento você vai cumprir, mas, no segundo momento, você pode questionar. E é para isso que tanto o Código Penal, Código Civil, Código de Processo Penal, Código de Processo Civil garantem às pessoas

que não concordam com as decisões as revisões das sentenças. E, então, o que aconteceu aqui? O juiz Marcelo Oca deu uma sentença liminar, uma decisão liminar, não é uma sentença definitiva, garantindo a reintegração de posse pela WPR. Houve um agravo ao Tribunal de Justiça. Foi para o Desembargador Paulo Velter, que transferiu por preferência para o Desembargador Duailibe. E nisso houve suspensão do efeito suspensivo, fazendo com que as famílias fossem retiradas de suas posses imediatamente. Isso nos causa uma tristeza absoluta, porque quando você tem a sua casa e ela é demolida, você perde muito mais ali do que o imóvel. Vinte e oito famílias perderam as suas identidades. Moradia é um direito constitucional, amparado obviamente pela nossa Carta maior. E foram demolidas as casas, mas sem qualquer culpa do Governo do Estado nessa situação. Ao contrário - o Deputado Rafael Leitoa falou aqui muito bem - o Governador revogou um decreto que tinha entregue, no último mês de 2014, o terreno para WPR. Ou seja, o que o Governo tinha para fazer ele fez. Quem errou na situação? O Judiciário, a Defensoria Pública. E eu entrei em contato mais cedo. Só foram feitas duas audiências de conciliação para resolver o problema, não havia necessidade nenhuma de um aqodamento numa sentença, num problema, tão importante, que se perdesse um, dois meses aí a mais para resolver a situação, não teria problema algum. Vinte e oito famílias apenas, gente, para resolver a vida de vinte e oito famílias. Uma empresa que vai fazer um investimento num porto que vai gerar 5.500 empregos diretos, sabe-se lá quantos milhares de empregos indiretos, será que não tinha condições de resolver de maneira digna a situação dessas pessoas? Finalizando, Presidente, eu venho aqui fazer uma justa correção das coisas. Um desagravo ao Governador que foi envolvido aqui de maneira leviana pelo colega Deputado da Casa que não tem nada a ver. E vem aqui manifestar o repúdio à WPR pela incapacidade de resolver a situação dessas famílias. E uma profunda tristeza com o Judiciário de não ter feito o que se espera enquanto sociedade, que é a proteção dos mais indefesos garantindo uma justa equidade, dentro da nossa sociedade. A gente lamenta por isso. E esse aqui é o nosso registro, acompanharemos o caso.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Paulo Neto, por cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO PAULO NETO (sem revisão do orador) - Senhoras e Senhores Deputados, a minha vinda a esta tribuna, Senhor Presidente, Senhores Deputados, é para falar do fim de semana que eu estive na Zona Rural do Estado do Maranhão. Estivemos na região do Baixo Parnaíba, onde visitei diversos municípios e participei de uma bela festa na cidade de Chapadinha, sábado pela manhã, aniversário de um ano do nosso hospital regional. Hospital Regional de Chapadinha, onde atende vários municípios do Maranhão. E ali a gente viu a participação popular, a participação do povo. No meu discurso, nas minhas palavras que eu falei lá no hospital, que eu anunciei, que eu fui convidado a dar o meu depoimento, eu disse: Aquela obra foi uma das maiores obras em quatro anos do Governador Flávio Dino à região do Baixo Parnaíba. Uma obra muito significativa, muito grandiosa. E ela ali hoje atende 27 municípios do Maranhão, de Barreirinhas a Magalhães de Almeida, Araiões, a todo mundo, está vindo para o Hospital Regional de Chapadinha. Um hospital de suma importância para a nossa região. Quero parabenizar o governador pela conclusão daquela obra. Porque nós esperávamos muito. E neste ano, meus amigos, muitas vidas foram salvas naquele hospital. Nós, eu e outros deputados, que precisamos sermos atendidos em um hospital de grande porte, como é o Hospital Regional de Chapadinha, sabem da importância. Ali em um ano, deputados, em um ano nós temos o diagnóstico aqui de mais de 2.500 cirurgias, mais de 65.000 exames de diagnóstico, mais de 5.500 sessões de hemodiálise. O povo saía para ser atendido de hemodiálise da nossa região para São Luís, a gente andava 500Km dentro de um carro, hoje vai para Chapadinha e hoje é atendido em Chapadinha, atendido dentro de casa, em 27 municípios da região. O Governador com o Secretário Lula, quero aqui parabenizá-



lo. O hospital não está a 100%, mas a altura que ele está atendendo já é grande, já é bastante para a nossa região. Aqui nós temos o deputado Dr. Yglésio, que também dá plantão naquele hospital e sabe da necessidade do povo da nossa região. Nós temos que lutar e vamos lutar para melhorar aquele hospital. Convido a Dr.<sup>a</sup> Thaiza, o Dr. Yglésio para a gente, juntos, nós que somos deputados... eu e a deputada Thaiza do Baixo Parnaíba, Dr. Yglésio que faz parte do corpo lá do hospital, para melhorarmos, porque tem alguns equipamentos que ainda não estão em funcionamento. Já está instalado, mas tenho certeza que se a gente conversar com o Governador, pedir, o Governador termina de concluir 100%, aumentar as cadeiras de hemodiálise. A Dr.<sup>a</sup> Carmem esteve lá e disse que isso é a pretensão do governo e vamos atender. Mas governador e secretário Lula, a obra que vocês instalaram em Chapadinha o povo agradece. O povo de Chapadinha, o povo da região do Baixo Parnaíba e nós só temos que agradecer, porque eu e o ex-deputado Levi Pontes quando estava aqui nesta Assembleia fomos uma das pessoas que lutamos no pleito passado para ser instalado aquele hospital. Instalamos o hospital e hoje é um benefício exemplar do Baixo Parnaíba e do Governo Flávio Dino. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputada Doutora Cleide Coutinho, por cinco minutos.

A SENHORA DEPUTADA DR.<sup>a</sup> CLEIDE COUTINHO (sem revisão da oradora) - Senhor Presidente, Membros da Mesa, deputados, deputadas, imprensa, galeria, quero também cumprimentar ao vice-prefeito de Caxias Paulo Marinho Júnior. Obrigada por sua visita é um prazer recebê-lo. E eu estou aqui, hoje, para atender a solicitação do vereador e presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de São Domingos do Maranhão, o senhor Astolfo Seabra Carvalho Sobrinho, que solicita que, após ouvido o Plenário, eu solicito que seja encaminhada a presente indicação ao senhor Governador do Estado do Maranhão, Dr. Flávio Dino, objetivando providências, por meio do ITERMA - Instituto de Terras do Estado do Maranhão, com vistas a desenvolver estudos concernentes à situação fundiária do município e, conseqüentemente, definição da competente utilidade das áreas passíveis de regularização. O Município de São Domingos do Maranhão, situado no médio sertão do estado, tem sua economia baseada nas atividades agrícolas, centrada na fruticultura, notadamente, na cultura do abacaxi, ocupando lugar de destaque na economia estadual. Todo mundo aqui conhece e, quando dá de presente a alguém que vem de fora, o abacaxi de São Domingos, os elogios que nós recebemos. Mesmo assim muito mais pode ser agregado ao processo produtivo, caso seja regularizada a situação fundiária de intensas áreas do município, presentemente ocupadas, porém com a titularidade precária. Tal situação impede que os produtores possam pleitear junto à rede bancária créditos para desenvolvimento para as atividades produtivas, visto que as terras que ocupam não podem ser dadas em garantia no banco. Atualmente os fruticultores de São Domingos do Maranhão enfrentam limitações no processo de ampliação de suas atividades, encontrando dificuldades para a aquisição de implementos, ferramentas, maquinários, que são indispensáveis para a melhoria da infraestrutura produtiva. Introdução de mudas e sementes, instalação de cercas, perfuração de poços artesianos e represamento de água para formação de açudes. Tudo, então, caro deputados, deve ser feito para superar a fase da agricultura itinerante, as famosas roças no toco. Tal processo objetiva tecnificar o processo produtivo com ganhos à produtividade do trabalho. Esta providência, pois, caros colegas, é necessária para o desenvolvimento em caráter permanente de atividades produtivas, geradoras de ocupação de mão de obras existentes no município e, conseqüentemente, formação de renda para o cidadão. É, pois, um passo decisivo para solucionar esse grave problema de ocupação da mão de obra disponível. E sei também que, além do pedido do Vereador Astolfo, também é o anseio do ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara daquela cidade, Horácio Neto, da Dona Alice, viúva do saudoso ex-Prefeito Horácio, e tenho certeza que os Deputados apoiarão minha Indicação e que o

Governador, certamente, vai acolher e providenciar essa regularização fundiária, muito obrigada.

#### IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, nós temos duas PECs. A PEC nº 005 e a PEC 008/2019, ambas nós vamos retirar de pauta, a pedido dos autores, o Deputado César Pires e a Deputada Mical Damasceno. Parecer nº 404/2019, da Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, em Redação Final, ao Projeto de Lei nº 255/2019, de autoria do Deputado Fernando Pessoa (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, vai à sanção. Projeto de Lei nº 273/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior. O Deputado Duarte está ausente. Fica transferido para a próxima Sessão. Projeto de Lei nº 050/2019, de autoria do Poder Executivo (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Lei nº 273/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior. O Deputado Duarte está ausente. Fica transferido para a próxima Sessão. Projeto de Lei nº 050/2019, de autoria do Poder Executivo (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai a segundo turno. Requerimento n.º 432/2019, de autoria do Deputado César Pires (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimentos à deliberação da Mesa. Requerimento n.º 433/2019, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Indeferido. Requerimento n.º 434/2019, de autoria do Deputado Edson Araújo (lê). Apesar da ausência do Deputado Edson, como é justificativa de falta, nós vamos analisar. Deferido. Inclusão na Ordem do Dia, de quarta-feira, dia 14 de agosto: Requerimentos n.º 436, 437, 438, 439, de autoria do Deputado Duarte Júnior e o Requerimento n.º 440/2019, de autoria do deputado Fernando Pessoa.

#### V - GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputado Fernando Pessoa, por 30 minutos, com apertes.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO PESSOA (sem revisão do orador) - Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, todos que nos acompanham pela Rádio e TV Assembleia, pelos meios de comunicações, pela internet. Senhor presidente, hoje estamos aqui para parabenizar e para falar sobre a Moção de Aplausos em reconhecimento ao trabalho das gestoras, Iusa Bilio de Sousa Arruda, professora Iusa Bilio, gestora-geral da Escola de Ensino Ardalião Américo Pires, lá da cidade de Barra do Corda. Também a professora Rosa Amélia Silva Feitosa, gestora-auxiliar. Tenho conhecimento com as duas gestoras, são pessoas competentes e que têm feito um grande trabalho à frente da Escola Ardalião Américo Pires, lá na cidade de Barra do Corda. Senhor presidente, o secretário Felipe Camarão esteve na cidade de Barra do Corda para uma reunião técnica com todos os gestores da nossa regional da URE, no qual eu também queria parabenizar o novo gestor da URE da nossa regional, o gestor Cláudio. Pessoa competente que tem feito um grande trabalho a frente da educação do nosso município. Um grande professor que também, do concurso público que o prefeito Eric Costa fez no município de Barra do Corda, foi o primeiro colocado em todo o concurso público. Então queria parabenizar também o nosso gestor Cláudio por ter assumido a URE da cidade de Barra do Corda. Uma grande escolha do nosso secretário Felipe Camarão. E aí, senhor presidente, a Escola Ardalião Américo Pires hoje com o melhor desempenho de toda a região de Barra do Corda, na prova da SEAMA - Sistema Estadual de Avaliação Educacional do Maranhão. Com isso, o nosso secretário Felipe Camarão parabenizou essa escola, onde eles irão receber a climatização do prédio até setembro deste ano. Então, eu queria parabenizar a todos os alunos



e alunas daquela escola, parabenizar a todos os professores e professoras em nome da senhora Iusa Bílio e da professora Rosa Amélia, por ter tido esse grande desempenho lá no Sistema Estadual de Avaliação Educacional do Maranhão. Também, senhor presidente, parabenizar os alunos, queria parabenizar o secretário Felipe Camarão por tamanha relevância esse projeto, porque agora as escolas que se saírem melhor eles estão parabenizando as escolas e uma forma de parabenizar é com a climatização, levando benefícios para as escolas. Não tenho dúvidas que os professores e os alunos daquela escola irão se sentir muito contemplados com tamanha honraria, que é a climatização daquela escola. Senhor Presidente, no mais satisfeito.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Tempo dos partidos ou Blocos. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Deputado Rafael? Declina. Bloco Parlamentar Democrático PR/PNM, Deputado Vinicius Louro? Declina. Bloco Parlamentar de Oposição, Deputado César Pires por oito minutos, com direitos a apertes. E eu já peço que a Mesa acrescente, a pedido do Deputado César, mais cinco minutos ao final dos oito, pelo Tempo da Liderança.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Deputada Mical.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – O Professor Marco Aurélio colocou o meu nome aí?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Não, mas, logo após o Deputado César, eu lhe boto por cinco minutos pode ser?

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Quantos minutos?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Cinco minutos pela Liderança, porque eu já passei o Tempo dos Blocos e ele não me tinha passado.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Cinco minutos não, mas eu tinha pedido a ele. Cinco minutos não dá, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Após o Deputado César, eu lhe chamo. E V. Exa. pode usar o Tempo da Liderança por cinco minutos, ou, então, no Expediente final, que são 10 minutos.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Expediente Final, está bom, obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Já deixo inscrito aqui, Deputada, obrigado. Deputado César Pires.

O SENHOR DEPUTADO CÉSAR PIRES (sem revisão do orador) – Que Deus abençoe a todos nós e derrame copiosamente sem medidas as suas bênçãos sobre os nossos sonhos, sobre a nossa esperança, sobretudo, sobre esse Parlamento. Deputado amigo Presidente Glalbert Cutrim, querida Andreia, Zito Rolim, meus pares aqui presentes, imprensa, galeria, senhores servidores, quero cumprimentar os meus amigos Domingos Reis, Vereador, que assim como eu é oposição em Codó, Alberto Reis, grande líder e amigo na região do 17, filho de ex-deputado que um dia frequentou também essa Casa, em outros momentos, na Rua do Egito. Senhores, quando Willian

Shakespeare tratou a questão de Pilatos em uma peça em que ele dizia que Pilatos lavou as mãos e que aquilo era uma atitude pusilânime, ou seja, covarde, parece muito com a atitude do senhor Flávio Dino com esse Parlamento e mais ainda com o próprio povo do Maranhão. Tenho acompanhado aqui uma luta gigantesca dos meus pares para poder defender o indefensável de um governo que pouco existe e está pouco preocupado com esse Parlamento e com a própria sociedade maranhense. Alardeia a Sua Exa. o senhor Flávio Dino, gastando os tubos de dinheiro lá fora para vender não sei o quê. Será que ele vai vender que tirou 25% da saúde? Será que ele vai dizer que não cumpre ações judiciais quando se trata de fazer cirurgias cardíacas ou dar tratamento às pessoas ainda que os juízes venham ali e determinem? Não faz isso, mas, em contrapartida, faz o que fez aqui no Cajueiro, dizendo que ele reconhece a decisão judicial. Por que não reconhece também da própria saúde, da dificuldade com que o Estado está passando quando as determinações judiciais? E consta até que ele afastou o senhor Douglas Martins das decisões para poder facilitar o caminho e, consequentemente, ele poder levar a termo o seu desejo insano de poder ser governo presidente da República. Corta a saúde, corta da educação, falta alimento na universidade, mas os 68 milhões de reais aprovados na LOA por esta Casa, Deputado Edivaldo Holanda, ficaram intactos, incólumes a qualquer tipo. Será que não era mais fácil tirar da própria publicização do que ele não faz, do que tirar da saúde? Não faz. Uma segurança caótica. Os militares sendo subtraídos salários, porque ele não mandou para esta Casa, criou os Batalhões, mas não humanizou. Não criou os cargos, mas agora vai mandar quando houve um princípio de rebelião dentro daquela caserna. Esse é o governo pusilânime do seu Flávio Dino. Quando vende lá fora uma questão estável do próprio Maranhão e eu pergunto: Se ele conseguiu quebrar o FEPA, tirar dinheiro do porto, quebrar o FUNBEN e ele vai fazer palestra de quê, meu Deus, lá fora gastando o dinheiro do Estado? Mas o mais grave, Deputado Edivaldo, está para vir para esta Casa agora aqui. Quando ele apostou que não seria aprovada a reforma da Previdência, e foi. Ele apostou que não seria e recomendou seus Deputados Estaduais e Senadores a votar contra a reforma. Mas se esqueceu que ele vai confrontar agora as suas ideias, as suas obras, aqui dentro desta Casa. E quem vai pagar o preço aqui, Deputada Andreia, são V.Exas., Deputados, que vão votar. E o PDT onde fica nisso, Deputada Cleide Coutinho? Que lá fora votou, foi recomendado votar e quase punem o Deputado Gil Cutrim, pelo gesto de heroísmo que teve em votar a favor do povo. Agora, ele vai provar do seu próprio veneno, porque o Senado não vai aceitar, em hipótese nenhuma, modificar o que foi votado na Câmara. E vai ter ser remetido para os municípios e vai ter que ser remetido para os Estados. Como ficará o querido Rafael Leitoa, em Timon, quando houver a reforma que o partido dele foi contra? Como vai ficar o Professor Marco Aurélio que foi contra? Como vai ficar a Deputada Cleide Coutinho, do PDT, que lá foi contra? Vai votar agora? Por que não tem saída para o Governador? Porque ele prega duas situações diferentes, que é o sacrifício dos Deputados para não se viabilizar, para ele poder ficar mandando aqui, mas aqui que é o sacrifício dessa Casa que se agacha a esses desmandos do Governador Flávio Dino. Expliquem para mim quando a Reforma chegar aqui e qual será o comportamento dessa Casa, dos partidos que criticaram a Reforma, apostando que o Senhor Bolsonaro não levaria a termo, com as suas loucuras ou não, levou, e vai aprovar. E os estados e municípios estão fora e necessitam fazer as suas reformas para o caminho da sobrevivência. Ele não mediu nada disso, insanidade puerperal do Governador de um neófito na política, em nível nacional, se aventurando com o próprio sacrifício desta Casa, com o próprio sacrifício do povo do Maranhão. E olha, foi levantado aqui pelo Deputado Wellington do Curso, que a W Torre doou duzentos e cinquenta e dois mil reais, a mesma proprietária do Cajueiro, em Cajueirim, lá atrás, em que ele era contra e agora não foi mais contra, agora ele respeita a decisão judicial para justificar as barbáries, quando as mídias sociais caíram de pau nele. É terrível esse pensamento do Governo, aonde chega isso com o sacrifício do seu próprio povo, de um governo quebrado, sem dinheiro, sem recurso, mas o dinheiro da



propaganda continua intacto. Não houve remanejamento, sessenta e oito milhões dado de mão beijada ao governo para comprar blogs e ver revistas nacionais. Quem disse que eu estou mentindo? Quem se aventura vir aqui dizer o inverso disso, que o Estado não está quebrado? Que o FUNBEN não foi retirado cento e cinquenta e devolvido cento e quarenta e quatro milhões de reais? Que eu apresentei a documentação do Banco do Brasil. Volto, e repetirei tantas quantas vezes forem necessárias, perguntar sim deputada Mical Damasceno, perguntar sim deputado Edivaldo Holanda, vale a pena o sacrifício do povo para uma ambição desmentida do governador? Fazer palestra para dizer o quê? Que fez a redenção do Maranhão? Que incluiu o Maranhão na rota do desenvolvimento? Que tirou dinheiro do Porto? O que é mais fácil dizer? O que ele vai dizer? Que é um grande gestor ou que virou as costas para este Parlamento? Quando eu vi ontem o deputado Professor Marco Aurélio falar em R\$ 7 milhões e que eu vejo cada deputado receber R\$ 50 mil, R\$ 150 mil e apenas 28 prefeituras, deputado Zé Gentil, receberam R\$ 50 mil ou R\$ 100 mil. Que digam agora que é verdade minha! Deputado Zé Gentil, é lamentável conviver com uma crise dessa e às vezes ficarmos guardados com uma dor no peito incontida, porque pouco ou nada podem reverberar, porque temem que uma caneta perversa do governador talvez lhe tire R\$ 50 mil, R\$ 100 mil, mas será que vale a pena não vender nada para os seus municípios, não dizer nada para aqueles que lhe apoiaram e silenciar diante dessa tragédia toda que assistimos aí? Que se levante alguém, e vai dizer o quê? Porque o governador encontrou um Estado saneado economicamente, encontrou R\$ 3 bilhões do FNDE. E depois disso, daquelas estradas, daquele asfalto colocado que os prefeitos reclamavam, que não tinham o direito sequer de colocar um serviço para poder acompanhar a obra. É assim que ele vai vender o Estado lá fora, com sacrifício de nós, pobres mortais. Aonde chega isso? Uma atitude pusilânime volto a dizer, difícil de compreensão. Apostou e nós vamos pagar o preço aqui. Nós não, meus pares, que lamento muito porque são todas pessoas de bom valor. E quando a Reforma chegar aqui, como fica o PDT? A liderança vai dizer: 'olha, nós queríamos vender lá fora, aqui é diferente. Vocês vão votar tudo agora aqui'. E aí lá vai a onda, a avalanche. Eu não espero que alguém seja acéfalo o suficiente para poder contrariar um discurso de poucos dias atrás. Não há isso. Eu espero que o estômago não se transforme em neurônio que, aliás, nem sequer nutri-los ele consegue. Não dá Emenda, tira dinheiro, quebra o Estado, vende em mídia aquilo que é falso, viaja com o dinheiro do Estado para fazer uma propaganda enganosa para se propalar, e propalar o quê? É essa a tese que eu quero defender. É o conflito entre o Parlamento, entre o senhor Flávio Dino e sua própria obra que ele pregou. Pregava que não devia, porque essa situação e agora chora misérias com cartas e mais cartas ao Congresso Nacional que vira as costas agora e diz "se vire, porque você recomendou que não fosse votada". O Senado não pode modificar, embora possa, mas sabe que vai haver o entrave e vai ter que aprovar *ipsis litteris* o que foi feito na Câmara. Depois pode até fazer uma PEC paralela, que vai ter que passar na Câmara, que não passa! Porque o seu Rodrigo Maia tem também seus interesses, inclusive o pai prefeito do Rio de Janeiro e tem que deixar o desgaste para o prefeito fazer a sua própria reforma. E aí, Domingos Reis, preste atenção nisso, eu tenho um documento da Reforma completa para dar a você para você poder defender a futura Reforma, eu sei o bom parlamentar que é e um bom advogado. Essa, sim, senhores, é que eu quero fazer um alerta para esta Casa: preparem-se. O Governador vai fazer esse parlamento se digladiar com seus eleitores, com seu próprio povo, para poder favorecer as suas ambições pessoais. Fica aqui, Deputada Cleide, o meu alerta a todos do seu partido e a todos da base do Governo. Ela vem para cá, a reforma. As recomendações, as ameaças que eu ouvi. O Deputado Gil Cutrim, que foi firme, forte, não foi covarde, disse "Eu vou votar no primeiro. Pode me tirar. Vou votar no segundo. Pode me tirar". E votou. Acreditou. Eu espero que vocês façam a mesma atitude do Deputado Gil Cutrim. Não tiraram nenhum pedaço dele, continua sendo forte. Continua nos caminhos da reeleição dele. Sabe por quê? Porque ele tem que atender os interesses político dos municípios, daqueles que ajudaram, não

interesse do Governador. Eu faço desse exemplo, meu exemplo, e o futuro para você. Parabéns pelos óculos, Deputado Edivaldo Holanda. Não pode ter coisa mais bonita. Qualquer italiano desse perde para você, Ermenegildo Zegna, esse outro estilista aí. Mas fica meu registro, Deputada Cleide, Deputada Andreia, Deputado Zito. E uma certeza: já, já, a fatura vem e alta para esse Parlamento pagar a incapacidade de gestão e de visão e ambição do senhor Flávio Dino.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DR.<sup>a</sup> CLEIDE COUTINHO – Deputado Vinícius Louro pela Liderança do PR/PMN. V.Exa. manda. Deputada Mical. V. Ex.<sup>a</sup> está no Expediente Final. Depois dele, é V. Ex.<sup>a</sup>.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Deputada Cleide Coutinho, onde eu tenho a honra de saudá-la e saudar todos os deputados em nome da nossa Presidente, galeria, internautas, telespectadores da TV Assembleia, funcionários desse Poder. Senhora Presidente, o que me traz, hoje, a esta tribuna é para falar da cidade de Capinzal do Norte, onde tivemos agora uma reunião muito produtiva com o ex-prefeito Eliomar. Estivemos conversando sobre as questões que, hoje, vêm afligindo o povo daquela cidade. E eu fico pasmo em ver uma cidade que, hoje, pode se dizer independente, que tem ali todos os recursos naturais dos royalties. E eu não vejo as ações de um governo municipal que esteja preocupado com o seu povo. Falo isso nas informações que tive, que nós obtivemos por meio dessas reuniões com o ex-prefeito Eliomar. E eu me coloquei ali à disposição para poder ajudar a cidade de Capinzal do Norte, ajudar aquele povo, que antes já tinha feito, Deputado Edivaldo Holanda, vários trabalhos, colocando em recursos poços artesanais, como foi feito em alguns povoados, principalmente ali na cidade de Capinzal do Norte, mas a gente não pode aceitar. Hoje, nós sabemos que a gente vive no período de crise e de dificuldades. Os municípios todos estão passando aí, mas um município que tem um recurso extra, Deputado Edivaldo Holanda, dos royalties, do gás, uma cidade hoje, que eu vejo como Lima Campos que até os povoados estão asfaltados, a sede toda asfaltada. O Prefeito construindo, reformando postos de saúde. Agora foram entregues para mais de 6.200 pessoas o Vale Gás, onde as famílias, 2.200 famílias vão ter acesso a um cartão e vão receber o gás. Terminou o botijão, o caminhão da prefeitura já vai deixar o seu gás. Então é o gás voltando para a população, voltando para o povo. E na cidade de Capinzal do Norte, a gente não vê aquilo, cidade esburacada. A gente não vê o progresso daquela cidade de onde os recursos começaram a receber, antes das cidades de Lima Campos e Trizidela do Vale, Pedreiras e essas cidades que têm o gás natural. E a gente fica muito preocupado, ou seja, administrar cidades sem dinheiro, quem é gestor administra com dificuldade, mas as cidades que com recurso, com dinheiro e a pessoa não administra, então é falta de gestão. E o que nós precisamos realmente são pessoas compromissadas. Eu lembro muito bem aqui na época do ex-Prefeito Eliomar, Deputado Hélio Soares, a cidade era tratada com carinho. O Prefeito foi atrás de recursos, que naquela época não tinha o gás, para asfaltar a cidade. Construir um conjunto habitacional, casas, ali na cidade de Capinzal do Norte. E, diga-se de passagem, sem recurso do gás, imagine esse Prefeito, ex-Prefeito Eliomar sendo prefeito com esses recursos do gás? Quem ganha é a população, quem ganha é o povo. E aí é que eu venho novamente chamar a atenção do prefeito, que cuide da cidade com mais presteza, que trate o povo com mais carinho, que realmente trabalhe com a melhor qualidade de vida daquele povo. Então, essas informações, Deputado Hélio Soares, nós obtivemos por meio dessa reunião, o ex-Prefeito Eliomar nos trouxe o raio X da cidade Capinzal do Norte. E aí eu quero aqui me colocar à disposição desse povo, já estamos marcando uma grande reunião na cidade de Capinzal do Norte junto com o ex-Prefeito Eliomar, para a gente começar a fazer o que eu faço na região do Médio Mearim, que é um Mandato Participativo. A gente conversa com as pessoas, nós conversamos com as pessoas, as pessoas trazem as demandas, trazem os problemas e a gente vai para cima para tentar saná-las, resolvê-las.



E isso dando uma autonomia direta, aqui dentro do Parlamento, da sociedade e do povo. E isso nós vamos levar para a cidade de Capinzal do Norte. Muito obrigado, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DR.<sup>a</sup> CLEIDE COUTINHO - Comunicação de Lideranças.

#### VI - EXPEDIENTE FINAL.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DR.<sup>a</sup> CLEIDE COUTINHO - Deputada Mical Damasceno, 10 minutos, com direitos a apertes.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DR.<sup>a</sup> CLEIDE COUTINHO - Com a palavra, o Deputado Fábio Macedo, 10 minutos, com apertes.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DR.<sup>a</sup> CLEIDE COUTINHO - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

#### **Resumo da Ata da Octogésima Nona Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia doze de agosto de dois mil e dezenove.**

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Roberto Costa.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlinhos Florêncio.

Às dezesseis horas, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, César Pires, Ciro Neto, Daniella Tema, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Fábio Macedo, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Hélio Soares, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Rigo Teles, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Zé Gentil, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adriano, Andreia Martins Rezende, Detinha, Doutora Thaiza Hortegal, Edson Araújo, Glalbert Cutrim, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Ricardo Rios, Rildo Amaral e Wendell Lages. O Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do Expediente, que foi encaminhado à publicação e concedeu a palavra aos Deputados (as): Professor Marco Aurélio, Doutora Helena Duailibe, Wellington do Curso, Daniella Tema, Fernando Pessoa, Roberto Costa e Vinícius Louro. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando que a Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19, de autoria do Deputado César Pires, foi transferida por falta de “quórum” qualificado. Em seguida, anunciou a discussão e votação em único turno, do Parecer nº 404/19, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final, ao Projeto de Lei nº 119/19, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que estabelece diretrizes sobre a regulamentação das cavalgadas no âmbito do Estado do Maranhão. Este parecer foi aprovado e o referido Projeto de Lei encaminhado à sanção governamental. Em segundo turno, tramitação ordinária, foram aprovados e encaminhados à sanção governamental os Projetos de Lei nºs: 184/19, de autoria do Deputado Edivaldo Holanda, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos adaptados às pessoas que utilizem cadeiras de rodas ou com mobilidade reduzida, nos eventos organizados em espaços públicos no âmbito do Estado e 225/19, de autoria do Deputado Fernando Pessoa, que declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão o

Festejo do Padroeiro São Raimundo Nonato, realizado no Município de Tuntum. Ainda em segundo turno, o Plenário aprovou os Projetos de Resolução Legislativa nºs: 010/19, de autoria do Deputado Othelino Neto, que concede o título de Cidadão Maranhense ao Senhor Itaércio Paulino da Silva, natural do Estado do Piauí e 060/19, de autoria do Deputado César Pires, concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, ao Almirante de Esquadra Almir Garnier Santos. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foram aprovados em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Resolução Legislativa nº 012/19, de autoria do Deputado Adelmo Soares, que acrescenta dispositivos a Resoluções Legislativa nº 405/14, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão e 068/19, de autoria do Deputado Vinícius Louro, que concede Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Vice-Almirante Antônio Carlos Soares Guerreiro. Sujeitos a deliberação do Plenário foram aprovados os Requerimentos nºs: 422/19, de autoria do Deputado Fernando Pessoa, solicitando que seja registrado nos Anais desta Casa, mensagem de congratulações, parabenizando o aluno do Município de Tuntum, David Costa Pereira, por ser um dos três alunos do Estado do Maranhão a ter recebido Medalha de Ouro na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas; 428/19, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, enviando mensagem de congratulações a população do Município de Penalva, pela passagem do seu aniversário, a ser comemorado no mês de agosto; 431/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 273/19, de sua autoria. O referido Projeto de Lei ficou incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto do ano em curso. Sujeito a deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 427/19, de autoria do Deputado Vinícius Louro, solicitando que seja desarquivado o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2015, de sua autoria. Na forma regimental, foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 050/19, de autoria do Poder Executivo; e os Requerimentos nºs: 432/19, de autoria do Deputado César Pires; 433/19, de autoria do Deputado Wellington do Curso e 434/19, de autoria do Deputado Edson Araújo. No primeiro horário do Grande Expediente fez-se ouvir o Deputado Wellington do Curso. No Tempo dos Partidos e Blocos não houve indicação dos Líderes. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 13 de agosto de 2019.

#### **Ata da Octogésima Quinta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia cinco de agosto de dois mil e dezenove.**

Presidente, Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

Segunda Secretária Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Às dezesseis horas, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, Ciro Neto, Daniella Tema, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Fábio Macedo, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Rildo Amaral, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Gentil e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Andreia Martins Rezende, César Pires, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Hélio Soares, Mical Damasceno, Pastor Cavalcante, Ricardo Rios, Rigo Teles e Zé



Inácio Lula. O Presidente declarou aberta a Sessão, em nome do povo e invocando a proteção de Deus. Determinou a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do seguinte Expediente: Projeto de Lei nº 392/2019, de autoria do Deputado Ciro Neto, que proíbe as instituições financeiras, de oferecer e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação e/ou mensagem telefônica no Estado do Maranhão, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 393/2019, de autoria do Deputado Ciro Neto, institui o Selo da Produção da Agricultura Familiar no Estado do Maranhão, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 394/2019, de autoria do Deputado Ciro Neto, dispõe sobre a criação do “Programa Milhas do Bem” no Estado do Maranhão, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 395/2019, de autoria do Deputado Ciro Neto, dispõe sobre as diretrizes para compra de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, empreendedor rural ou de suas organizações, destinadas a merenda escolar das escolas estaduais no Estado do Maranhão, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 396/2019, de autoria da Deputada Mical Damasceno, considera de Utilidade Pública a “Comunidade Terapêutica de Reabilitação Resgate de Vidas - COTERV,” com sede e foro no Município de Vitória do Mearim, no Estado do Maranhão; Projeto de Resolução Legislativa nº 079/2019, de autoria do Deputado Neto Evangelista, concede a Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira “Canhotoeiro” a Senhora Ana Paula Rodrigues Belo; Projeto de Resolução Legislativa nº 080/2019, de autoria do Deputado Othelino Neto, concede Título de Cidadão Maranhense ao Padre Luigi Rizzo, natural de Roma (Itália) e radicado em Pinheiro (MA); Projeto de Resolução Legislativa nº 081/2019, de autoria do Deputado Doutor Leonardo Sá, concede Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Padre Luigi Rizzo, natural de Roma (Itália) e radicado em Pinheiro (MA); Requerimento nº 424/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, solicitando que seja enviada mensagem de conforto aos familiares do Prefeito de Paço do Lumiar, Domingos Dutra, manifestando votos para que reestabeleça sua saúde e tenha uma recuperação plena, voltando às suas atribuições e ao convívio familiar; Indicação nº 987/2019, de autoria do Deputado Neto Evangelista ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor Clayton Noletto, solicitando em caráter de urgência, a recuperação asfáltica da MA 301 na zona rural da cidade de São Luís; Indicação nº 988/2019, de autoria do Deputado Hélio Soares, ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Senhor Clayton Noletto, solicitando providências no sentido de determinar, o reinício da obra da MA-225, que liga os municípios de Urbano Santos e Barreirinhas. Concluída a leitura do expediente pela Primeira Secretária, o Presidente determinou sua publicação e o encaminhamento das indicações elencadas acima, na forma do artigo nº 146 do Regimento Interno. Em seguida, concedeu a palavra aos (as) Deputados (as): Wellington do Curso, José Gentil, Adelmo Soares, Doutora Cleide Coutinho, Fernando Pessoa e Vinícius Louro. O Deputado Wellington do Curso informou que durante o período de recesso visitou a cidade de Bacabal para tratar do combate a depressão e prevenção do suicídio. O Deputado Zé Gentil elogiou a administração exitosa do Prefeito de Caxias. Em seguida, o Deputado Adelmo Soares também elogiou o prefeito de Caxias pelo seu trabalho diferenciado que vem desenvolvendo, apesar da crise política e financeira que vive o Brasil. Por sua vez, a Deputada Doutora Cleide Coutinho relatou o encontro com o Vice-Governador, Carlos Brandão e o Presidente da Assembleia, Othelino Neto, no final de semana que passou para tratar de assuntos relativos ao futuro do Maranhão. O Deputado Fernando Pessoa agradeceu ao Governo do Estado e ao Secretário de Estado da Educação pela autorização para instalação da Escola Militar do Corpo de Bombeiros na cidade de Barra do Corda. Com a palavra, o Deputado Vinícius Louro relatou suas atividades durante o recesso parlamentar, destacando as visitas realizadas a diversos municípios, com destaque para a cidade de Lima Campos, ressaltando o excelente trabalho desenvolvido pelo Prefeito local. Por fim, o Deputado Rafael Leitão discorreu sobre o grande trabalho feito pelo Governo do Estado na área de educação, com destaque

para a implantação de escolas militares. Esgotado o tempo regimental destinado ao Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando a discursão e votação, em primeiro e segundo turnos, regime de urgência o Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2019, de autoria do Deputado Professor Marco Aurélio, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, ao Senhor Roberto Carvalho Veloso, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), o qual foi aprovado nos seus turnos regimentais e encaminhado à promulgação. Na forma regimental foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária os Requerimentos nºs: 422/19, de autoria do Deputado Fernando Pessoa e 423/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior. No primeiro horário do Grande Expediente ouviu-se o Deputado Fábio Macedo, que discorreu sobre a importância de se combater a depressão, destacando a reportagem exibida pelo “Fantástico” e falou também sobre o Projeto de Lei de sua autoria, sancionado pelo o Governo do Estado que dispõe sobre o auxílio para pessoas que sofrem de depressão. No Tempo dos Partidos e Blocos, se pronunciou o Deputado Vinícius Louro, pelo Bloco Parlamentar Democrático, parabenizando o Governo do Estado do Maranhão e o prefeito Edijacir Leite, da cidade de Lago dos Rodrigues pelas obras realizadas como fruto das suas emendas, no montante de R\$ 900 mil reais (novecentos mil reais). As demais agremiações declinaram do tempo a elas destinado. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 5 de agosto de 2019. Deputado Othelino Neto - Presidente. Deputado Glalbert Cutrim - Primeiro Secretário, em exercício. Deputada Doutora Cleide Coutinho - Segunda Secretária

**Ata da Octogésima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia seis de agosto de dois mil e dezenove.**

Presidente, Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeira Secretária Senhora Deputada Andreia Martins Rezende.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Martins Rezende, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, César Pires, Ciro Neto, Daniella Tema, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaiza Hortegal, Duarte Júnior, Fábio Macedo, Felipe dos Pneus, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Mical Damasceno, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitão, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Gentil, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Antônio Pereira, Ariston, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Fernando Pessoa, Neto Evangelista, Pastor Cavalcante e Rigo Teles. O Presidente declarou aberta a Sessão, em nome do povo e invocando a proteção de Deus. Em seguida, ouviu-se a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do seguinte Expediente: Requerimento nº 421/2019, de autoria do Deputado Duarte Júnior, solicitando regime de tramitação de urgência para o Projeto de Lei Ordinária nº 350/2019, de sua autoria, que proíbe que as empresas de concessão de água e energia elétrica realizem a suspensão do fornecimento de seus serviços, em dias específicos, por falta de pagamento de contas e dá outras providências, e para o Projeto de Lei Ordinária nº 065/2019, também de sua autoria, que regulamenta, no Estado do Maranhão, o restabelecimento dos serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto, e dá outras providências; Requerimento nº 425/2019, de autoria do Deputado Ariston, solicitando que seja justificada a sua ausência nas Sessões Plenárias dos dias 7 a 8 do mês





de agosto de 2019, tendo em vista a necessidade de cumprir agenda, em Pastos Bons - MA, a convite da Prefeita Municipal, Senhora Iriane Gonçalves, conforme ofício nº 156/2019, apresentado a esta Assembleia Legislativa; Requerimento nº 426/2019, de autoria do Deputado Felipe dos Pneus, solicitando à Comissão de Obras e Serviços Públicos, uma visita/inspeção às obras de expansão da Avenida Litorânea; Requerimento nº 427/2019, de autoria do Deputado Vinícius Louro, para que seja desarquivado, com o consequente retorno à tramitação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2015, de sua autoria; Indicações nºs: 989, 990 e 991 /2019, de autoria da Deputada Detinha, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino e ao Presidente da CAEMA, Carlos Rogério Araújo, solicitando a inclusão no programa governamental “Água para Todos”, dos Povoados Paixão, Bacabalzinho e Envira, no município de Conceição do Lago Açu; Indicação nº 992/2019, de autoria do Deputado Doutor Leonardo Sá, a Secretária de Estado da Mulher, Senhora Ana Mendonça, solicitando a instalação de uma unidade da Casa da Mulher Maranhense no município de Pinheiro - MA e as Indicações nºs 993 e 994/2019, de autoria do Deputado Doutor Leonardo Sá, ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), Senhor Márcio Honaiser, solicitando a construção de um restaurante popular nas cidades de Santa Helena e Pindaré Mirim. Concluída a leitura do expediente pela Primeira Secretária, o Presidente determinou sua publicação e o encaminhamento das indicações elencadas acima, na forma do artigo nº 146 do Regimento Interno. Não havendo oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando a discussão e votação em segundo turno, votação nominal da Proposta de Emenda Constitucional nº 003/2019, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, que dispõe sobre a legitimação da iniciativa popular para a proposição de Emenda à Constituição do Estado do Maranhão, a qual foi aprovada por 29 votos favoráveis, incluindo o voto do Deputado Hélio Soares, que não foi computado eletronicamente, conforme relação de votação anexa, sendo a mesma encaminhada a promulgação. Ainda em segundo turno, foi rejeitada por 23 votos sim e 08 votos não, a Proposta de Emenda Constitucional nº 004/2019, também de autoria do Deputado Doutor Yglésio, que modifica o Art. 92, II, acrescentando o Defensor Público-Geral do Estado no rol de legitimados para proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI no Tribunal de Justiça do Maranhão. Em segundo turno, tramitação ordinária, foram aprovados e encaminhados à sanção governamental os Projetos de Lei nºs: 092/2019, de autoria do Deputado Wendell Lages, considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Gastronomia Maranhense; 093/2019, de mesma autoria, que estabelece diretrizes para a instituição da Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia -PDG; 105/2018, de autoria do Deputado Ciro Neto, que estabelece diretrizes dos serviços clínicos farmacêuticos no âmbito do consultório farmacêutico no Estado do Maranhão; 271/2019, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, que insere o Festejo de Nossa Senhora de Fátima, no Município de Vitorino Freire, no roteiro oficial de Turismo Religioso no Estado do Maranhão e 263/2019, de mesma autoria, que estabelece diretrizes para implantação da Patrulha Rural no âmbito do Estado do Maranhão e 119/2019, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que dispõe sobre a regulamentação das cavalgadas no Estado do Maranhão. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Plenário aprovou os Projetos de Resolução Legislativa nºs: 010/2019, de autoria do Deputado Othelino Neto, que concede o título de Cidadão Maranhense ao Senhor Itáercio Paulino da Silva, natural do Estado do Piauí; 060/2019, de autoria do Deputado César Pires, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, ao Almirante de Esquadra Almir Garnier Santos, ambos com parecer favorável da CCJC. Foi rejeitado contra os votos dos (as) Deputados (as): Adriano, Arnaldo Melo, Doutora Helena Duailibe, Mical Damasceno e Roberto Costa o Projeto de Resolução Legislativa nº 032/2017, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe, que concede o título de Cidadão Maranhense ao Senhor Allan Quadros Garcês, com parecer favorável da CCJC. O Projeto de Lei nº 225/2019, de autoria do Deputado Fernando Pessoa, foi transferido para a próxima Sessão, devido à ausência do autor e o Projeto de

Resolução Legislativa nº 057/2019, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, foi retirado de pauta para apreciação da Emenda. Na sequência foi submetido a deliberação do Plenário, o recurso do Deputado Wellington do Curso, contra a decisão da Mesa que indeferiu o Requerimento nº 399/19, de sua autoria solicitando aos Conselheiros Relatores Melquizedeque Nava Neto e Osmarino Freire Guimarães, solicitando informações quanto à prestação de contas anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento ao Tribunal de Contas do Estado, referentes aos anos de 2017 e 2018, respectivamente. Sendo mantida a decisão da Mesa, contra os votos do autor do Requerimento e dos Deputados Adriano e César Pires. Foram aprovados os Requerimentos nºs; 408/19, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe, encaminhando mensagem de congratulações aos integrantes ao corpo funcional e prestadores de serviços do Hospital São Domingos, na pessoa de seu Presidente, Senhor Hélio Mendes, pala passagem dos 30 anos de fundação; 410, 411 e 412/19, todos de autoria do Deputado Arnaldo Melo, encaminhando mensagem de congratulações a população dos Municípios de Benedito Leite, Caxias e Pastos Bons, pela passagem de seus aniversários, comemorados em julho e agosto; 424/19, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, solicitando que seja enviada mensagem de conforto, aos familiares do Prefeito de Paço do Lumiar, Senhor Domingos Dutra, para que em breve tenha sua saúde restabelecida, voltando às suas atribuições e ao convívio familiar. Sujeitos a deliberação da Mesa, foram deferidos os Requerimentos nºs: 406 e 407/19, ambos de autoria do Deputado Adelmo Soares, solicitando que seja justificada sua ausência nas Sessões Plenárias realizadas nos dias 03 e 04, 08 e 09 de julho do corrente ano, quando esteve participando, respectivamente, do Seminário “Os desafios da ação política e da estruturação partidária no contexto atual”, em Brasília e da Reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar e Desenvolvimento regional e 15º fórum de gestores e gestoras responsáveis pelas políticas de apoio à Agricultura Familiar no Nordeste, que ocorreu em Natal, no Rio Grande do Norte; 413/19, de autoria do Deputado Ariston, para que seja registrado nos Anais desta Casa voto de congratulações a população do Município de Pastos Bons, pela passassem do seu aniversário, comemorado no mês de julho; 414/19, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, solicitando que seja justificada sua ausência nas Sessões Plenárias realizadas entre os dias 04 e 09 de julho do corrente ano, conforme atestado médico; Requerimento nº 415/19, de autoria do Deputado Wellington do Curso, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Senhor Jefferson Portela, solicitando que informe os motivos pelos quais os soldados da PMMA/18 ainda não receberam o documento de identificação denominado “RG Militar”; 416/19, de mesma autoria, para que seja registrado nos Anais desta Casa votos de congratulações a população do Município de Imperatriz, pela passagem do seu aniversário, comemorado no mês de julho; 417/19, ainda de autoria do Deputado Wellington do Curso, enviando mensagem de pesar aos familiares da Senhora Elisângela Correia Cardoso, pelo seu falecimento ocorrido no dia 14 de julho do corrente ano; 418/19, também de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja justificada sua ausência na Sessão Plenária do dia 11 de julho do corrente ano, tendo em vista sua participação em reunião da Frente Parlamentar da Valorização da Vida, Combate a Depressão, a Mutilação no Município de Imperatriz; 419/19, de autoria do Deputado Felipe dos Pneus, solicitando que seja registrado nos Anais desta Casa, bem como seja encaminhada mensagem de congratulações a população do Município de Monção, pela passagem do seu aniversário de emancipação política, a ser comemorado no mês de julho. O Requerimentos nº 422/19, de autoria do Deputado Fernando Pessoa, foi transferido devido à ausência do autor, e o Requerimento nº 423/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior, foi retirado a pedido do autor. Na forma regimental foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária a Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19, de autoria do Deputado César Pires e os Requerimentos nºs: 421/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior e 425/19, de autoria do Deputado Ariston. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No Tempo dos Partidos e Blocos, ouviu-se o Deputado Ciro Neto, pelo Bloco Parlamentar Solidariedade/PP. As



demais agremiações declinaram do tempo a elas destinado. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 06 de agosto de 2019. Deputado Othelino Neto - Presidente. Deputada Andreia Martins Rezende - Primeira Secretária. Deputado Glalbert Cutrim - Segundo Secretário, em exercício

**Ata da Octogésima Sétima Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia sete de agosto de dois mil e dezenove.**

Presidente, em exercício, Senhor Deputado César Pires.

Primeira Secretária Senhora Deputada Andreia Martins Rezende.

Segunda Secretária Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adriano, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, César Pires, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Fábio Macedo, Hélio Soares, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Pará Figueiredo, Paulo Neto, Rafael Leitoa, Rildo Amaral, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Gentil, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Ariston, Ciro Neto, Daniella Tema, Doutora Thaiza Hortegal, Edson Araújo, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Othelino Neto, Pastor Cavalcante, Professor Marco Aurélio, Ricardo Rios e Rigo Teles. Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do seguinte Expediente: Projeto de Lei nº 397/2019 (Mensagem nº 001/2019), de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 398/2019 (Mensagem nº 002/2019), de autoria do Tribunal de Contas do Estado, altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências; Projeto de Lei nº 399/2019 (Mensagem nº 003/2019), de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências; Projeto de Lei nº 400/2019, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária”, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão e dá outras providências; Projeto de Lei nº 401/2019, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que Classifica Icatu – MA, como Município de interesse Turístico; Projeto de Resolução nº 082/2019, de autoria do Deputado Felipe dos Pneus, que Concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Alberto José Tavares Vieira da Silva; Projeto de Resolução Legislativa nº 083/2019, de autoria do Deputado Vinícius Louro, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “João do Vale” ao Jornalista e Apresentador José Cirilo Teixeira Filho e dá outras providências; Requerimento nº 428/2019, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, para que se registre nos Anais desta Casa votos de congratulações à população de Penalva, pela passagem do 104º aniversário do município, a ser comemorado no dia 10 de agosto, dando-se ciência desta manifestação ao Senhor Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, ao Senhor, Raimundo Nonato Silveira Pereira, Presidente da Câmara Municipal e a todos seus pares; Requerimento nº 429/2019, de autoria do Deputado Ariston, para que seja justificada sua ausência nas Sessões Parlamentares realizadas nos

dias 08, 09 e 10 de julho de 2019, em virtude de tratamento médico, conforme atestado; Requerimento nº 430/2019, de autoria do Deputado Felipe dos Pneus, solicitando à Comissão de Saúde desta Casa uma visita no Hospital Macrorregional Tomás Martins em Santa Inês; Indicação nº 995/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Senhor Jefferson Portela, solicitando, em caráter de urgência, uma viatura policial para a cidade de Cajari- MA; Indicação nº 996/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Senhor Márcio Honaiser, solicitando a implantação de dois poços artesianos no município de Cajari- MA; Indicação nº 997/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como a Secretária de Estado da Agricultura, Pesca e Pecuária do Estado, Senhora Fabiana Vilar Rodrigues e ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, Senhor Júlio Cesar Mendonça Correia, solicitando, em caráter de urgência, uma patrulha agrícola para a cidade de Cajari- MA; Indicação nº 998/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como ao Secretário de Estado da Educação do Estado, Senhor Felipe Costa Camarão, solicitando em caráter de urgência, dois ônibus escolares para a cidade de Cajari- MA; Indicação nº 999/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor Clayton Noleto, solicitando, em caráter de urgência, uma motoniveladora para a cidade de Cajari- MA; Indicação nº 1000/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Senhor Jefferson Portela, solicitando em caráter de urgência, duas motos viaturas para a cidade de Cajari- MA; Indicação nº 1001/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor Clayton Noleto, solicitando, em caráter de urgência, a inclusão do município de Cajari- MA no “Programa Mais Asfalto”; Indicação nº 1002/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como ao Secretário de Estado da Saúde, Senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula, solicitando, em caráter de urgência, 01 (uma) ambulância para a cidade de Cajari- MA; Indicação nº 1003/2019, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, bem como ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Senhor Clayton Noleto, solicitando, em caráter de urgência, a recuperação da MA-317 na cidade de Cajari- MA; Indicação nº 1004/2019, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, ao Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino, ao Secretário de Estado da Educação, Senhor Felipe Camarão, ao Secretário de Estado da Saúde, Senhor Carlos Lula; e, ainda, ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, Senhor Carlos Rogério Santos Araújo, solicitando, em caráter de urgência a reforma e ampliação da Escola Estadual Antônio Dino, no município de Cândido Mendes; a instalação de sistema de abastecimento de recursos hídricos que atenda a área Barão de Tromai e povoados adjacentes e uma ambulância para o município de Cândido Mendes, para auxiliar na prestação dos serviços de saúde na cidade; Indicação nº 1005/2019, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, ao Prefeito de São Luís, Senhor Edivaldo Holanda, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor Antônio Araújo, e ao Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, Senhor Carlos Rogério Araújo, solicitando drenagem completa e recomposição da pavimentação asfáltica das ruas pertencentes à Vila Conceição (Altos do Calhau), conforme especificado e Indicação nº 1006/2019, de autoria do Deputado Wendell Lages, a Secretária de Estado da Mulher, Senhora Ana Mendonça, solicitando que disponibilize a “Carreta da Mulher” para a cidade de Itapecuru Mirim bem como os serviços por ela disponibilizados, no mês de Novembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.



Concluída a leitura do expediente pela Primeira Secretária, o Presidente determinou sua publicação e o encaminhamento das indicações elencadas acima, na forma do artigo nº 146 do Regimento Interno. Em seguida, concedeu a palavra aos Deputados (as) Doutora Helena Duailibe, Roberto Costa e Rildo Amaral. A Deputada Doutora Helena Duailibe ocupou a tribuna para relembrar os 13 anos da aprovação da Lei Maria da Penha, ressaltando a sua importância para o combate à violência contra a mulher, apesar da heterogeneidade nas condições de sua aplicação entre as regiões do país; o Deputado Roberto Costa comemorou a sanção da lei de sua autoria, que obriga as empresas prestadoras de serviço para o Estado a comprovarem que fazem equiparação salarial entre homens e mulheres e também ressalta a necessidade de implementar políticas públicas de proteção à mulher. Por fim, o Deputado Rildo Amaral denunciou os problemas de abastecimento de água em Imperatriz, por conta do atraso nas obras de infraestrutura de alguns bairros e sugeriu que a Assembleia convocasse o presidente da CAEMA para dar explicações sobre o atraso na conclusão dessas obras. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando que não havia “quórum” qualificado para apreciar a Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19, de autoria do Deputado César Pires, que foi transferida para a próxima Sessão Ordinária. O Projeto de Lei nº 225/19, de autoria do Deputado Fernando Pessoa e os Requerimentos nºs: 422/19, de mesma autoria; 425/19, de autoria do Deputado Ariston e 427/19, de autoria do Deputado Vinícius Louro, foram transferidos devido a ausência dos respectivos autores. Na forma regimental foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 184/2019, de autoria do Deputado Edivaldo Holanda e os Requerimentos nºs: 428/2019, de autoria do Deputado Arnaldo Melo e 429/2019, de autoria do Deputado Ariston. No primeiro horário do Grande Expediente ouviu-se o Deputado Wellington do Curso, que ocupou a tribuna para relatar a situação dos moradores do Povoado Cajueiro que, segundo ele, estão ameaçados de despejo pelo Governo do Maranhão. O Deputado Wellington do Curso lembrou que o Governador Flávio Dino apoiou os moradores quando Roseana Sarney era governadora, mas hoje sequer os recebe em seu gabinete, permitindo o massacre da população, o desmatamento e o aterro dos mangues. Não houve oradores no Tempo dos Partidos e Blocos. No Expediente Final, o Deputado Wellington do Curso voltou à tribuna para cobrar o pagamento dos terceirizados que prestam serviço para o Estado do Maranhão. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 07 de agosto de 2019. Deputado César Pires - Presidente em exercício. Deputada Andreia Martins Rezende - Primeira Secretária. Deputada Doutora Cleide Coutinho - Segunda Secretária

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 010/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 947/2019**

*Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Itaércio Paulino da Silva e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Itaércio Paulino da Silva, natural do Município de Teresina, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O

SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 13 de agosto de 2019. Deputado GLALBERT CUTRIM - Presidente, em exercício. Deputada ANDREIA REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 060/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 948/2019**

*Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Almirante de Esquadra Almir Garnier Santos.*

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Almirante de Esquadra Almir Garnier Santos, Secretário Executivo do Ministério da Defesa.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 13 de agosto de 2019. Deputado GLALBERT CUTRIM - Presidente, em exercício. Deputada ANDREIA REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

**RESENHA DE EXPEDIENTE  
MESA DIRETORA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Nº 935/2019**, de 05 de agosto de 2019, nomeando **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

**Nº 940/2019**, de 07 de agosto de 2019, nomeando **KARINY CAMILA NASCIMENTO SPINOSA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Coordenador Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

**Nº 941/2019**, de 08 de agosto de 2019, exonerando **ANTONIO MARCOS DA SILVA RODRIGUES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DGA de Assessor Legislativo Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

**Nº 942/2019**, de 08 de agosto de 2019, nomeando **ALEKSON AZEVEDO FREIRE**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DGA de Assessor Legislativo Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

**Nº 943/2019**, de 08 de agosto de 2019, nomeando **ANA TERRA FEITOSA LOBATO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

**Nº 944/2019**, de 12 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta da Lei nº 11.080 de 19 de julho de 2019, exonerando **DANIELLE CRISTINA SILVA COSTA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo e **JORGE CATEB NETO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar,



do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 19 de julho do ano em curso.

Nº 945/2019, de 12 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta da Lei nº 11.080 de 19 de julho de 2019, **exonerando JOSE CLEMENTINO DA SILVA, LARISSA AMADO BURNETT MARÃO e MANUELLA VIANA VIEIRA BRASIL**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar; **FABIO GOMES ASSUB e TATIANA HASSIN RODRIGUES COSTA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 19 de julho do ano em curso.

Nº 946/2019, de 12 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta da Lei nº 11.080 de 19 de julho de 2019, **exonerando CAROLINE NUNES TRABULSI, CELIA REGINA SILVA ARAUJO e THASSIA CRISTINA SOARES MACEDO**, do Cargo em Comissão em Comissão Símbolo DAS-1 de Assistente Técnico Legislativo; **TERESA DE JESUS LIMA FONSECA CAVALCANTE**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-2 de Assessor Chefe e **KATYANE RIBEIRO VASCONCELOS**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 19 de julho do ano em curso.

Nº 947/2019, de 12 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta da Lei nº 11.080 de 19 de julho de 2019, **exonerando MARLOURDES TERÇAS DE ALMEIDA**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, **LAURAROSA RODRIGUES SILVA e CAROLINA SALES OLIVEIRA MONTE**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto, **NAYANA DOS SANTOS CARNEIRO MOUSINHO**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo e **TARCILIA RITA VIEIRA DE CARVALHO**, do Cargo em Comissão Símbolo DAI-2 de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 19 de julho do ano em curso.

Nº 948/2019, de 12 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta da Lei nº 11.080 de 19 de julho de 2019, **nomeando DANIELLE CRISTINA SILVA COSTA e JORGE CATEB NETO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Técnico de Medicina Ocupacional, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 19 de julho do ano em curso.

Nº 949/2019, de 12 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta da Lei nº 11.080 de 19 de julho de 2019, **nomeando JOSE CLEMENTINO DA SILVA, LARISSA AMADO BURNETT MARÃO, MANUELLA VIANA VIEIRA BRASIL, FABIO GOMES ASSUB e TATIANA HASSIN RODRIGUES COSTA**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Técnico de Saúde Ocupacional 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 19 de julho do ano em curso.

Nº 951/2019, de 12 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta da Lei nº 11.080 de 19 de julho de 2019, **nomeando CAROLINE NUNES TRABULSI, CELIA REGINA SILVA ARAUJO, KATYANE RIBEIRO VASCONCELOS, THASSIA CRISTINA SOARES MACEDO e TERESA DE JESUS LIMA FONSECA CAVALCANTE**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-2 de Assessor Técnico de Saúde Ocupacional 2, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 19 de julho do ano em curso.

Nº 952/2019, de 12 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta da Lei nº 11.080 de 19 de julho de 2019, **nomeando LAURA ROSA RODRIGUES SILVA, MARLOURDES TERÇAS DE ALMEIDA, CAROLINA SALES OLIVEIRA MONTE e NAYANA DOS SANTOS CARNEIRO MOUSINHO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-2 de Assessor Técnico de Saúde Ocupacional 3 e **TARCILIA RITA VIEIRA DE CARVALHO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-2 de Assessor Técnico de Saúde Ocupacional 4, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 19 de julho do ano em curso.

Nº 960/2019, de 12 de agosto de 2019, **nomeando JOSIMAR MELO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4 de Assessor de Imprensa, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

Nº 961/2019, de 12 de agosto de 2019, **exonerando BARBARA SEYCHELLE PIRES ARAUJO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

Nº 962/2019, de 12 de agosto de 2019, **nomeando SERGIO FELIPE DE MELO SILVA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

Nº 963/2019, de 12 de agosto de 2019, **tornando sem efeito** a Resolução Administrativa nº 923/2019, que nomeou **JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, publicada no Diário da ALEMA nº 123 de 07 de agosto do ano em curso.

Nº 964/2019, de 12 de agosto de 2019, **nomeando ITHALLO COSTA DE MAGALHÃES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

Nº 965/2019, de 12 de agosto de 2019, **tornando sem efeito** a Resolução Administrativa nº 936/2019, que exonerou **ROMYLSON SANTOS DE MELO**, do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial e Resolução Administrativa nº 937/2019, que nomeou **MARCO TÚLIO CAVALCANTE DOMINICI**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, publicadas no Diário da ALEMA nº 123 de 07 de agosto do ano em curso.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PARECER Nº 300/2019 EM REDAÇÃO FINAL

### RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda Constitucional nº 003/2019, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que *Acrésceta inciso IV ao Art. 41, da Constituição do Estado do Maranhão, instituindo a legitimação da iniciativa popular para a propositura de emenda à Constituição do Estado do Maranhão.*

A Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe, recebeu parecer pela constitucionalidade, com emenda, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente.

Concluída a votação, com a emenda substitutiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a presente Propositura, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

### VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Proposta de Emenda Constitucional nº 003/2019) a Redação Final, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 003/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 06 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Neto Evangelista

### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira

Deputado Zé Inácio Lula

Deputado César Pires

### **Vota contra**



**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 003 / 2019**

*Acrescenta inciso IV ao Art. 41, da Constituição do Estado do Maranhão, instituindo a legitimação da iniciativa popular para a propositura de emenda à Constituição do Estado do Maranhão.*

**Art. 1º** - O art. 41, da Constituição do Estado do Maranhão, passa a vigorar acrescido do inciso IV, como a seguinte redação:

*Art. 41. [...]*

*IV - dos cidadãos, por iniciativa popular, exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de Projeto de Emenda à Constituição subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado estadual, distribuído em pelo menos dezoito por cento dos municípios, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, estando as subscrições firmadas preferencialmente por meio eletrônico, conforme estabelecido em lei ordinária, e que deverá ser apreciada no prazo máximo de sessenta dias.  
[...]*

**Art. 2º** - Essa emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
PARECERNº 326/2019**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 281/2019, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno, que **“Acrescenta os parágrafos 1º e 2º e renumera o parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 10.606 de 30 de junho de 2017, que Institui o Projeto Remissão pela Leitura no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Maranhão.”**

Em síntese, a proposição de Lei sob exame propõe reduzir a pena dos prisioneiros que lerem a Bíblia.

Registra a justificativa da autora, que de acordo com a Lei acima mencionada (Lei nº 10.606, de 30 de junho de 2017), a remissão se dará pela leitura de obra literária clássica, científica ou filosófica. A Bíblia por si só abrange todas estas características, não sendo apenas um livro religioso, mas passível de ser utilizada por qualquer indivíduo.

Registra ainda a justificativa, que o presente Projeto de Lei não fere o Estado laico, pois a leitura da Bíblia não está sendo imposta. O que se pretende aqui é garantir o direito de leitura deste livro tão importante. A Bíblia, além de ser o livro mais lido no mundo, tem sido agente transformador e possui maior influência do que qualquer outro semelhante.

Ressalta-se por oportuno, que medidas nesse sentido, vem sendo adotadas por estabelecimentos prisionais de Entes Federados, a exemplo do Estado de São Paulo, com a Edição da Lei Ordinária nº 16.648, de 11 de janeiro de 2018.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não está incluída dentre aquelas constantes do art. 43, da CE/89, podendo assim, adentrar ao ordenamento jurídico.

Com efeito, a propositura sob exame, visa tão somente, aprimorar o texto da Lei Ordinária Estadual (Lei nº 10.606, de 30 de junho de 2017) já editada, para incluir a Bíblia Sagrada como Livro obrigatório do Acervo Bibliográfico indicado pela Comissão de Remissão pela Leitura.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 281/2019.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam por maioria, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 281/2019**, contra o voto do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Antônio Pereira

**Vota a favor**

Deputado Rafael Leitoa

Yglésio

Deputado Fernando Pessoa

Deputado Zé Inácio Lula

**Vota contra**

Deputado Doutor

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
PARECERNº 376/2019**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 062/2019, de autoria da Mesa Diretora, que propõe a criação do “Comitê de Gestão Estratégica” da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

O Comitê de que trata o Projeto de Resolução Legislativa em epígrafe, terá caráter consultivo e de assessoramento da Mesa Diretora ao qual compete: auxiliar a Mesa Diretora na implementação e na manutenção de políticas, processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e diretrizes da Gestão Estratégica no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; definir e institucionalizar o processo do planejamento estratégico da ALEMA; alinhar os setores, a infraestrutura, os projetos, os processos, o quadro funcional e os ativos de tecnologia da informação e comunicação à sua estratégia institucional; avaliar e revisar periodicamente os resultados da implementação da estratégia institucional; compatibilizar a visão política e técnica relativas à estratégia institucional.

A Magna Carta Estadual no seu art. 31, inciso III, determina que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre a sua organização administrativa, *in verbis*:

**Art. 31 É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:**

**III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;**

E com base no dispositivo constitucional supramencionado, o art. 12, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina que compete privativamente a Mesa Diretora propor Resolução disposta sobre a sua organização, senão vejamos:

**“Art. 12. À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Assembléia, ou delas implicitamente resultantes:**

**XV - propor, privativamente, à Assembléia projetos de resolução disposta sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”**



O assunto tratado no presente Projeto de Resolução Legislativa é matéria que enquadra-se no âmbito do poder Discricionário da Mesa Diretora (conveniência e a oportunidade), pois diz respeito a organização da estrutura administrativa da Assembleia, ou seja a criação do Comitê de Gestão Estratégica.

Ademais, é necessário frisar que a Resolução Legislativa é a espécie normativa para regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, como no caso presente.

Com o objetivo de adequá-la a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Assembleia sugerimos que a regulamentação do Comitê seja realizado mediante Resolução Administrativa. Sendo assim, sugerimos a supressão do inciso X, do art.2º e alteração da redação do art. 5º, nos seguintes termos:

*“Art. 5º As regras de funcionamento do Comitê serão regulamentadas por Resolução Administrativa.”*

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução Legislativa, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, com a alteração acima proposta.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 062/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor**

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Antônio Pereira

Deputado Zé Inácio Lula

Deputado César Pires

#### **Vota contra**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 380/2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Lei nº 261/2019 de autoria do Senhor Deputado Felipe dos Pneus que *“Dispõe sobre a garantia do direito de preferência à transferência nas escolas da Rede de Ensino do Estado do Maranhão, dos filhos e/ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, das mulheres vítimas de todo o tipo de violência doméstica.”*

O Projeto de Lei no art. 1º e 2º assegura o direito a preferência na transferência de escola para os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica. No art. 3º veda a discriminação de qualquer natureza das crianças e adolescentes filhos das mulheres que requeiram a preferência.

Já o art. 4º prevê que a assistência das mulheres em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme o princípio do Sistema Único de Saúde e nos seus §§1º e 2º estabelece providências a ser tomada pelo juiz no tocante a assistência a mulher vítima de violência.

No tocante ao direito de preferência à transferência nas Escolas da Rede de Ensino do Estado do Maranhão aos filhos de mulheres vítima de violência doméstica, nos termos da Lei Maria da Penha, se faz necessário as seguintes considerações:

O art. 222 da Magna Carta Federal estabelece o *princípio da prioridade absoluta* aos direitos das crianças e adolescentes. Vejamos o que diz o referido artigo:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

No mesmo sentido, o ECA em seu art. 4º também prevê o *princípio da prioridade absoluta* em relação a concretização dos direitos da criança e do adolescente, entre eles o direito a educação, *in verbis*:

*”Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

**Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:**

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”*

Também, o art. 53 do mesmo Estatuto prevê o direito à educação das crianças e dos adolescentes, *in verbis*:

*“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”*

*II – acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.”*

Desta forma, a prioridade absoluta na aplicação de políticas públicas, inclui o pleno acesso à educação, assegurada a todas as crianças e adolescentes por Leis e pela própria Constituição Federal.

Nota-se que já é dever do Estado garantir o pleno acesso a educação a todas as crianças e adolescentes, com igualdade de condições e oferecimento dos meios necessários.

Desta feita, **é materialmente constitucional o direito a preferência na transferência das crianças e adolescentes filhos de vítima da violência doméstica.**

Em relação ao art. 4º do Projeto de Lei, analisando a técnica legislativa constatamos que o Projeto de Lei trata de dois assuntos distintos nos art. 1º e 2º sobre a preferência na transferência de filhos de mulheres vítima de violência na Rede de Ensino do Estado do Maranhão e no art. 4º sobre assistência a mulher vítima de violência.

Conforme o art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, **“O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei...” bem como a lei não conterà matéria estranha ao seu objeto**, vejamos:

**“Art. 6º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios:**

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;



**II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;**

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa;"

Então, o art. 4º foge ao objeto do Projeto de Lei, além de ser uma cópia do art. 9º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como seus parágrafos tratam de norma de direito processual, matéria esta de competência da União (art. 22, I, da CF). Assim, opinamos pela supressão do art. 4º do texto do Projeto de Lei.

No mais, não vislumbramos inconstitucionalidade formal.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 261/2019 com a supressão do art. 4º nos termos sugerido acima proposto.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela **aprovação do Projeto de Lei nº 261/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputado César Pires

#### **Vota contra**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 388/2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Institui a Política de Incentivo ao uso da Bicicleta e obrigatoriedade de criação de estacionamento para bicicletas em locais de grande movimentação de pessoas no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Convém ressaltar, **que já foi editada a Lei Ordinária Estadual, disciplinando a matéria, objeto da presente Proposição de Lei, a saber: Lei Ordinária nº 9.917, de 16 de setembro de 2013**, que Institui a Política de Incentivo ao uso da Bicicleta, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências, já contemplando o disposto no Projeto de Lei, em epígrafe (PL nº 042/2019).

Assim, verifica-se que a matéria, objeto da presente proposição já está protegida nos termos da legislação supramencionada, tornando o projeto de lei inócua, contrariando as regras de juridicidade.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria (caso em espécie), indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*", senão vejamos:

"Art. 7º (...)

(...)

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."*

Ademais, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

Outrossim, nos termos do art. 129, do Regimento Interno, não se admitirão proposições anti-regimentais, caso em espécie.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, opinamos pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 042/2019**, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regimento Interno, considerando para tanto, que já foi editada Lei Ordinária Estadual (Lei Ordinária nº 9.917, de 16 de setembro de 2013), disciplinando a matéria constante do presente Projeto de Lei.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 042/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Zé Inácio Lula

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Doutor Yglésio

#### **Vota contra**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 390/2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 300/2019, de autoria do Senhor Deputado Fernando Pessoa, que Cria a Política Estadual do Etanol Social.

Nos termos do presente Projeto de Lei fica criada, no âmbito do Estado do Maranhão, a Política Estadual do Etanol Social (PEES) e tem como objetivos: promover o desenvolvimento de recursos energéticos alternativos; ampliar o mercado de trabalho; promover o desenvolvimento regional; ampliar a oferta, quantidade e qualidade de etanol no mercado interno; produzir etanol sem agredir o meio ambiente; preservar o meio ambiente; fomentar investimentos na produção de combustível sustentável; incluir a agricultura familiar na matriz de produção de combustíveis.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O **primeiro ponto** de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a proposição de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: "*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do*



*Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição*". Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Algumas matérias ficaram a cargo de alguns agentes para deflagrarem o processo legislativo. O art. 43, da Constituição Estadual estatuiu quais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo que o presente projeto de lei não se encaixa em nenhuma das hipóteses ali elencadas, **não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.**

Quanto à análise material da proposição, destaca-se que a **competência dos Estados é residual** (art. 25, § 1º, da CF/88; e art. 11, da Constituição Estadual), ou seja, se não estiver no âmbito da competência exclusiva/privativa da União (arts. 21 e 22, da CF/88) ou dos Municípios (art. 30, da CF/88; e art. 147, da Constituição Estadual), caberá aos Estados administrativamente ou legislativamente deliberar sobre determinado assunto.

**Competirão aos Estados também** as competências administrativas **comuns** a todos os entes da federação (art. 23 da CF/88; e art. 12, I, da Constituição Estadual), assim como as competências legislativas **concorrentes** à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, da CF/88, e art. 12, II, da Constituição Estadual).

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, também não há objeções a fazer ao projeto de lei apresentado.

Objetivando aprimorar o texto do Projeto de Lei original, sugerimos a sua aprovação na forma de substitutivo.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 300/2019**, na forma do substitutivo anexo a este Parecer.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 300/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Antônio Pereira

#### **Vota a favor**

Deputado César Pires  
Deputado Rafael Leitão  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Zé Inácio Lula

#### **Vota contra**

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 300 / 2019**

*Estabelece as Diretrizes para a instituição da Política Estadual do Etanol Social.*

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual do Etanol Social (PEES), no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º A política de que trata a presente Lei tem por finalidade estabelecer mecanismos de fomento para a produção de etanol.

Art. 3º A Política Estadual do Etanol Social (PEES) possuirá como principal matéria prima para produção do etanol, a cultura da Batata Doce Industrial.

Parágrafo único - As culturas de milho, sorgo, mandioca, abóbora e trigo também poderão ser utilizadas como matéria prima para a produção do etanol no enquadramento na PEES.

Art. 4º A Política Estadual do Etanol Social (PEES) visa a implementação de forma sustentável, tanto técnica, como econômica da produção e o uso do etanol pela agricultura familiar.

Art. 5º A Política Estadual do Etanol Social (PEES) tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento de recursos energéticos alternativos;

II – ampliar o mercado de trabalho;

III – promover o desenvolvimento regional;

IV – ampliar a oferta, quantidade e qualidade de etanol no mercado interno;

V – produzir etanol sem agredir o meio ambiente;

VI – preservar o meio ambiente;

VII – fomentar investimentos na produção de combustível sustentável;

VIII – incluir a agricultura familiar na matriz de produção de combustíveis;

IX – incentivar a geração de combustível a partir da biomassa renovável;

X – atrair investimentos relacionados a estocagem de combustíveis;

XI – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de combustíveis por meio da produção na agricultura familiar;

Art. 6º As ações da Política Estadual do Etanol Social (PEES) serão desenvolvidas de acordo com as seguintes estratégias:

I – capacitação dos profissionais das instituições de assistência técnica e extensão rural para difusão das práticas de cultivo, como instrumento para aumento da rentabilidade e produtividade;

II – formalização de parcerias entre as usinas e os produtores rurais, com o propósito de incentivar a comercialização antecipada da produção;

III – incentivo à parceria entre produtores, cooperativas e indústrias para possibilitar o plantio, colheita e armazenamento da produção;

IV – integração da cadeia produtiva dos cereais utilizados como matéria prima para produção do etanol aos territórios de agricultura irrigada;

V – incentivo ao processo de formação e capacitação de mão de obra;

Art. 7º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, poderá fomentar e implementar a Política Estadual do Etanol Social (PEES), garantida a participação da sociedade civil no que for cabível.

Parágrafo único - O Poder Público Estadual poderá apoiar e incentivar políticas de desenvolvimento do etanol social e os planos municipais de desenvolvimento do etanol social, em conformidade com a PEES.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 394 /2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 239/2019, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de palestras e debates a serem realizados, ao menos uma vez por semestre com o tema "Depressão e ansiedade", junto à rede de escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão.*"

Primeiramente, se faz necessário destacar que **na área de educação a interpretação é sistemática em face da existência dos sistemas de ensino e do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios.**

A União com base na competência concorrente editou como norma geral a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*





Conforme a Lei supramencionada, os entes federados organizarão em regime de colaboração os seus respectivos sistemas de ensino, onde cada um terá liberdade de organização, vejamos:

*“Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.*

*§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.*

*§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.”*

As Diretrizes e base da educação nacional prevê também a competência de cada ente na organização do seu sistema de ensino e no art. 10 estabelece o que compete aos Estados.

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

**I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;**

**II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;**

**III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;**

**IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;**

**V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;**

**VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009\)](#)**

**VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. [\(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003\)](#)”**

Como visto, aos estados compete elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação.

A Lei nº 9.394/1996 prevê os currículos devem ter base nacional e ser complementada por cada sistema de ensino e cada estabelecimento escolar.

*Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (...)*

Então, desta forma, o Poder Executivo é quem possui melhores condições de definir como e quais os programas necessários para integrar a programação das escolas públicas estaduais sob sua administração, seja de maneira direta ou transversa.

No caso das escolas privadas é atribuição de cada estabelecimento definir os programas que melhor se adequa ao seu sistema de ensino.

Neste diapasão, vale aqui salientar o entendimento esposado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados em estudo técnico que *mutatis mutandis* aplica-se ao caso em tela, *in verbis*:

**“Conclui-se, portanto, à luz dos argumentos tratados neste Estudo Técnico (itens 2 a 6), que atividades legisferantes sobre currículo escolar não são da competência do Poder Legislativo, mas sim das próprias escolas, de suas comunidades, do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, com orientação dada pelo Poder Executivo, via Ministério da Educação-MEC.”**

#### **VOTO DO RELATOR:**

Do exposto, ao Poder Legislativo não compete determinar as disciplinas ou programas que compõe os currículos escolares, por isso opinamos pela rejeição do mencionado Projeto.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 239/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado César Pires

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira

Deputado Zé Inácio Lula

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Rafael Leitoa

#### **Vota contra**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 397 /2019**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se da análise da constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 344/2019, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS para os veículos novos que atuam no transporte privado através de aplicativos.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) preveem procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legisferante, **sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.**

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar.**

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no **art. 43 da Constituição Estadual.** Senão vejamos:

“São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – **organização administrativa e matéria orçamentária.** (...) Parágrafo único- **A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita.** (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).”

Segundo o §1º do art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), **“A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração**



de alíquota ou modificação de base de cálculo que **implique redução discriminada de tributos ou contribuições**, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. “

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário):

Ora, só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas sob suas guarda e superior responsabilidade. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência. (...)

**Logo sentimo-nos autorizados a proclamar que só o chefe do executivo é que pode apresentar projetos de leis tributárias benéficas, uma vez que só ele tem como saber dos efeitos das isenções, anistias, remissões, subsídios etc., que envolva, tal matéria.**

Além disso, nota-se que o §6º do art. 165 da CF/1988 determina que o projeto de lei orçamentária deverá ser “acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

Por tais razões, o parlamentar só possui competência para iniciar o processo legislativo estadual em matéria tributária, quando não implicar em renúncia fiscal, e seja indicada a fonte de recursos para suportar a desoneração tributária (princípio do equilíbrio orçamentário), conforme inteligência do art. 43, parágrafo único da Constituição do Estado do Maranhão.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 344/2019, por encontra-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.  
É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 344/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Rafael Leitao

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira

Deputado Zé Inácio Lula

Deputado César Pires

#### **Vota contra**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 398/2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 342/2019, de autoria do Senhor Deputado Felipe dos Pneus, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de engenheiros civis e/ou arquitetos em municípios do Estado do Maranhão para elaboração de projetos e fiscalização de obras, dentre outros.*”

Conforme o art. 18 da Magna Carta Federal a **organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

O Poder Público Municipal possui auto-organização e normatização própria, autogoverno e auto-administração que nada mais é que as competências administrativas, tributárias e legislativas extraídas diretamente da Constituição Federal. Vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“A CF conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os Municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os Estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988). A essência da autonomia municipal contém primordialmente (i) autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica; e (ii) autogoverno, que determina a eleição do chefe do Poder Executivo e dos representantes no Legislativo... [ADI 1.842, rel. min. Gilmar Mendes, j. 6-3-2013, P, DJE de 16-9-2013.]”

**Desta feita, não pode o Poder Legislativo Estadual interferir na administração dos Municípios estabelecendo obrigações de contratação de servidores**, sob pena de tais atos padecerem de inconstitucionalidade.

O Projeto, ora em análise, estabelece a contratação de Engenheiro e/ou Arquiteto aos Municípios para o exercício da elaboração de projetos, fiscalização e orçamento de obras e para compor os trabalhos do plano diretor, **matéria essa de competência do Poder Executivo dos Municípios** violando assim o **princípio federativo e a autonomia municipal**, sendo formal e materialmente inconstitucional.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto por violar o art. 18 (princípio federativo) e art. 29 da Magna Carta Federal.  
É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 342/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Rafael Leitao

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira

Deputado Zé Inácio Lula

Deputado César Pires

#### **Vota contra**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 399/2019**

#### **RELATÓRIO**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 118/2019, de autoria do Senhor Deputado Duarte Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de balanças de precisão em supermercados, hipermercados e congêneres, com a finalidade de conferência do peso das mercadorias previamente embaladas e enlatadas pelo estabelecimentos comercial ou de responsabilidade do próprio fabricante, sendo que, no caso de açougues, padarias, abatedouros, feiras livres e estabelecimentos afins, que comercializem também mercadorias previamente enlatadas, será obrigatória a permissão para que o consumidor confira o peso constante na embalagem.

Analisar-se-á neste parecer a **constitucionalidade, a juridicidade, a legalidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 118/2019** apresentado.

1. Do Projeto de Lei Cuida-se da obrigatoriedade de instalação de balanças de precisão em supermercados, hipermercados, congêneres. A presença de balanças de precisão em estabelecimentos comerciais como supermercados e congêneres se afigura como um grande progresso



para a proteção do consumidor que frequentemente se vê ludibriado por pesos e medidas enganosas.

O Projeto de Lei em epígrafe foi proposto pelo autor Deputado Duarte Junior, perante esta Casa Legislativa e me foi designado para emissão de parecer pela mesa da Comissão de Constituição e Justiça no dia 25 de março de 2019, para ser apresentado nesta sessão de hoje perante a citada Comissão.

## 2. Da Fundamentação formal

Cumpra inicialmente examinar, em etapas sucessivas, a competência do ente Federado Estados para legislar sobre a matéria, posteriormente do poder Legislativo de cada ente. Inicialmente, os Estados têm competência legislativa residual para legislar sobre qualquer aspecto que não esteja enumerado nas competências legislativas da União ou dos Municípios, bem como o que não for vedado pela Constituição. A competência residual é, pois, definida pelo artigo 25 em seu parágrafo primeiro:

Art. 25. [...] § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A competência residual incide apenas sobre as matérias que não estiverem determinadas privativamente à União, ou exclusivamente ao Município. De tal sorte que ficam expressamente vedadas aos Estados todas as competências privativas da União, entre outras. Adicionalmente à competência residual, a Constituição Federal confere à União e aos Estados legislar, concorrentemente sobre as matérias discriminadas nos incisos I a XVI do seu artigo 24. Especialmente relevante nos ficam os incisos V e VIII:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Se manifesta o STF (com grifos nossos):

O Tribunal (...) julgou improcedente pedido formulado em ação direta para declarar a constitucionalidade da Lei 14.040/2003 do estado do Paraná, que veda o corte do fornecimento de água e luz, em determinados dias, pelas empresas concessionárias, por falta de pagamento. O Plenário entendeu que a referida lei dispõe sobre direito do consumidor, de modo que não há vício formal. [ADI 5.961, rel. p/ o ac. min. Marco Aurélio, j. 19-12-2018, P, Informativo 928.] A competência do Estado para instituir regras de efetiva proteção aos consumidores nasce-lhe do art. 24, V e VIII, c/ c o § 2º (...). Cumpra ao Estado legislar concorrentemente, de forma específica, adaptando as normas gerais de “produção e consumo” e de “responsabilidade por dano ao (...) consumidor” expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais. E foi o que fez a legislação impugnada, pretendendo dar concreção e efetividade aos ditames da legislação federal correlativa, em tema de comercialização de combustíveis. [ADI 1.980, voto do rel. min. Cezar Peluso, j. 16-4-2009, P, DJE de 7-8-2009.] ADI 2.832, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 7-5-2008, P, DJE de 20-6-2008

Diante da definição do SFT na ADI 1980 acima citada, cabe-nos esclarecer que a limitação, na competência legislativa concorrente, aos Estados, de regular apenas os aspectos específicos de suas realidades locais incide tão somente quando houver norma geral, da União. Na ausência desta norma geral, ao Estado Constituição não exige que espere a atividade normativa federal, mas lhe permite prover legislação geral e específica, estando aquela válida até que chegue à vigência norma Nacional.

A esse respeito, ainda o STF (com grifos nossos):

(...) é constitucional a lei estadual que prevê a instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias, considerada a competência concorrente entre União e Estados federados para legislar em matéria de segurança nas relações de consumo (art. 24, V e VIII e § 2º, da Carta Magna). [ARE 1.013.975 AgR-segundo, rel. min. Rosa Weber, j. 17-10-2017, 1ª T, DJE de 22-11-2017.]

Sendo o bem protegido a segurança do consumidor, tanto em sua vida e integridade física, quanto na sua vida financeira e sustento diário, vejo analogia entre câmeras de segurança em agências bancárias e balanças de precisão em supermercados. Isto é assim por considerar que o consumidor é igualmente vulnerável e hipossuficiente em sua capacidade de prover sua própria segurança e proteção em ambos os casos; especialmente na relação assimétrica que mantém com estes ou aqueles estabelecimentos empresariais. Assim, opino pela constitucionalidade formal do projeto de lei em tela.

## 3. Da Fundamentação Material

Considerando os aspectos materiais e de mérito dos dispositivos, cabe agora observar a alta relevância e utilidade que balanças de precisão teriam para os consumidores em supermercados e afins em nosso Estado, diuturnamente vilipendiados por pesos e medidas imprecisos e frequentemente abaixo do indicado e cobrado pelas embalagens; nitidamente apontado na sua justificativa do PL em tela pelo seu autor, in verbis:

Tendo em vista que todos os dias, casos de clientes que pagam por uma determinada quantidade de produto e acabam levando muito menos do que foi ofertado, afetam diretamente os direitos básicos dos consumidores, o presente projeto de lei visa minimizar a vulnerabilidade do consumidor, a transparência e a harmonizar as relações de consumo.

Bem como:

Sendo um direito fundamental, um de seus objetivos é restabelecer a igualdade, no mundo jurídico, de uma relação fática desigual. Assim, tomando por base a igualdade aristotélica, a proteção do consumidor é para tratar desigualmente os desiguais, já que, numa relação de consumo, o consumidor é a parte mais vulnerável.

Assim, estamos de inteiro acordo com a materialidade do projeto, apenas ora cabendo propor as seguintes alterações ao PL, na forma de SUBSTITUTIVO, em anexo, especificamente no Parágrafo único do Art. 1º, que passaria a ter dois Parágrafos:

Art. 1º [...] § 1º. As balanças deverão estar dispostas em local visível, de fácil acesso e com ampla divulgação, sendo necessária a instalação de, no mínimo, 03 (três) balanças em hipermercados, 02 (duas) balanças em supermercados, e 01 (uma) balança em estabelecimentos congêneres, para conferência pelos consumidores.

§ 2º. As balanças do parágrafo anterior deverão ser instaladas em condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência, de acordo com a NBR 9050 de 2015.

Propomos tais alterações ao PL por considerarmos a acessibilidade de todos um valor da mais alta relevância, bem como por observarmos, especialmente nos hipermercados da capital e das maiores cidades de nosso estado, um movimento de consumidores que justificam um número maior de balanças.

## 4. Da Espécie de Ato Parlamentar

Considerando o exposto acima, considero a matéria de competência do Legislativo Estadual, inclusive na propositura, na forma de Projeto de Lei Ordinária Estadual, na forma do art. 41 e ss. da Constituição Estadual.

## **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, COMPETÊNCIA PROPOSITIVA DO DEPUTADO ESTADUAL, bem como pelas ALTERAÇÕES AQUI PROPOSTAS, na forma do substitutivo anexo a este Parecer.



É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 118/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Doutor Yglésio

#### **Vota a favor**

Deputado César Pires  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Rafael Leitão  
Deputado Zé Inácio Lula

#### **Vota contra**

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 118/2019.**

*Dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de balanças de precisão em supermercados, hipermercados, congêneres e dá outras providências.*

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e congêneres, obrigados a instalar balanças de precisão, para uso dos consumidores, com a finalidade de conferência do peso das mercadorias previamente embaladas e enlatadas pelo estabelecimento comercial, ou de responsabilidade do próprio fabricante.

§ 1º. As balanças deverão estar dispostas em local visível, de fácil acesso e com ampla divulgação, sendo necessária a instalação de, no mínimo, 03 (três) balanças em hipermercados, 02 (duas) balanças em supermercados, e 01 (uma) balança em estabelecimentos congêneres, para conferência pelos consumidores.

§ 2º. As balanças do parágrafo anterior deverão ser instaladas em condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência, de acordo com a NBR 9050 de 2015.

Art. 2º No caso de açougues, padarias, abatedouros, feiras livres e estabelecimentos afins, que comercializem, também, mercadorias previamente embaladas, será obrigatória a permissão para que o consumidor confira o peso constante na embalagem.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados nos artigos 1º e 2º deverão disponibilizar em local, visível e de fácil acesso, cópia da presente Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 5º A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que será revertido ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC, de que trata a Lei nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 400/2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 319/2019, de autoria do Senhor Deputado Adriano, que Institui no calendário Oficial do Estado do Maranhão o “Dia Estadual do Frentista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de julho, data da sanção da Lei nº 10.647, que dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

***A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.***

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao projeto de lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta feita, não há qualquer vício a macular o projeto, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela aprovação do projeto de Lei nº 319/2019.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 319/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Antônio Pereira

#### **Vota a favor**

Deputado Doutor Yglésio  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado César Pires

#### **Vota contra**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 401 /2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 320/2019, de autoria do Senhor Deputado Adriano, que Institui no calendário Oficial do Estado do Maranhão o “Dia Estadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de fevereiro.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

*A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc. Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho*

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao projeto de lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

**VOTO DO RELATOR:**

Desta feita, não há qualquer vício a macular o projeto, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela aprovação do projeto de Lei nº 320/2019.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 320/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Zé Inácio Lula

**Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado César Pires  
Deputado Doutor Yglésio

**Vota contra**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 406 /2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de Emenda nº 001/2019, ao Projeto de Resolução Legislativa nº 057/2019, apresentada, no ato da discussão em Plenário, pelo Senhor Deputado Ciro Neto, subscrito por mais de um terço dos membros desta Casa Legislativa, que altera substancialmente o texto do Projeto original, permitindo uma mesma reeleição na mesma Legislatura para o Cargo de Procuradora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Com efeito, as Emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame nas Comissões e, quando na Ordem do Dia, com discussão ainda não encerrada, neste caso, desde que subscrita por um terço dos Deputados, ou Líder que represente esse número, art. 167, do Regimento Interno.

Analisada a Emenda que propõe a modificação do projeto, acima mencionada, verifica-se que a mesma mostra incompatível, visto que se apresenta contraditória à manifestação desta Comissão em Parecer anteriormente discutido e votado (Parecer nº 337/2019), portanto, somos pela rejeição da mesma - **EMENDA REJEITADA**.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, sob o prisma que nos compete analisar a propositura, recomendamos a **rejeição da Emenda nº 001/2019**, proposta ao Projeto de Resolução Legislativa nº 057/2019, nos termos acima expostos.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **aprovação da Emenda nº 001/2019** ao Projeto de Resolução Legislativa nº 057/2019, contra os votos dos Senhores Deputados Neto Evangelista e Antônio Pereira.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Leitoa  
Deputado César Pires  
Deputado Fernando Pessoa

**Vota contra**

Deputado Rafael

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 408 /2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se de Moção nº 012 /2019, proposta pelo Senhor Deputado Wellington do Curso, que propõe o envio de “**Moção de Aplausos**” manifestando extensa admiração ao Doutor Allan Kardec, pela sua vitória frente a eleição ao Cargo de Vice-Reitor da UFMA.



Registra o autor da propositura, que a eleição de Vice-Reitor ocorreu de forma independente, com sete candidatos que disputaram o voto da comunidade acadêmica e Allan Kardec saiu vitorioso com pouco mais 32% dos votos.

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, **aplaudindo** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149, do mesmo Regimento, o qual determina que “a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente pela **aprovação da Moção n° 012/2019 e, pela sua consequente apreciação em Plenário.**

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção n.º 012/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado César Pires

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira

Deputado Zé Inácio Lula

Deputado Rafael Leitoa

#### **Vota contra**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N° 409 /2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se de Moção n° 013 /2019, proposta pelo Senhor Deputado Wellington do Curso, que propõe o envio de “*Moção de Aplausos*” manifestando extensa admiração ao Dr Natalino Salgado, por todo em empenho e dedicação em relação a Universidade Federal do Maranhão e pela sua vitória frente a eleição ao cargo de reitor da UFMA.

Registra o autor da propositura, que cumpre mencionar que o Dr. Natalino Salgado já foi reitor da Universidade Federal do Maranhão entre os anos de 2007 e 2015, e nessa época transformou a instituição como uma das maiores do país, sediando grandes eventos como a SBPC e outros.

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, **aplaudindo** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149, do mesmo Regimento, o qual determina que “a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente pela **aprovação da Moção n° 013/2019 e, pela sua consequente apreciação em Plenário.**

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção n.º 013/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado César Pires

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira

Deputado Rafael Leitoa

Deputado Zé Inácio Lula

#### **Vota contra**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N° 410 /2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se de Moção n° 014 /2019, proposta pelo Senhor Deputado Vinicius Louro, que propõe o envio de “*Moção de Repúdio*” ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT.

Registra a Justificativa que não só pela péssima situação de conservação de nossas estradas, mas, sobretudo e especialmente pelo descaso e desinteresse a nossa fala, todos os apelos proferidos nesta Casa Legislativa que já passou por todas as fazes de tentar fazê-los entender sobre a urgência das ações necessárias para a reparação e solução deste problema. O povo do Maranhão precisa de muito mais respeito por parte do DNIT.

Registra o autor da propositura, que cumpre mencionar que o Dr. Natalino Salgado já foi reitor da Universidade Federal do Maranhão entre os anos de 2007 e 2015, e nessa época transformou a instituição como uma das maiores do país, sediando grandes eventos como a SBPC e outros.

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, **aplaudindo** ou **protestando** (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149, do mesmo Regimento, o qual determina que “a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente pela **aprovação da Moção n° 014/2019 e, pela sua consequente apreciação em Plenário.**

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção n.º 014/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Zé Inácio Lula

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira

Deputado Doutor Yglésio

Deputado César Pires

#### **Vota contra**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N° 411 /2019**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n° 070/2019, apresentado pelo Senhor Deputado Othelino Neto, que propõe a



Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Ministro José Antônio Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Esclarece o autor da proposição, que o homenageado o Senhor Ministro José Antônio Dias Toffoli exerceu as seguintes atividades: Presidente do Conselho Nacional de Justiça; Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Bem como presidente da comissão de juristas, instituída por ato do Presidente do Senado Federal nº 192/2010, encarregado de elaborar o ante projeto do novo Código Eleitoral; Relator da comissão de juristas, instituída pelo ato na comissão diretora do Senado Federal de nº 13/2015, encarregada de elaborar o anteprojeto de Lei destinados à desburocratizar à administração pública brasileira, melhorar a relação com as empresas e trato com os cidadãos.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 070/2019**, de autoria do Senhor Deputado Othelino Neto.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 070/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor**

Deputado Doutor Yglésio  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado César Pires  
Deputado Antônio Pereira

#### **Vota contra**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 412/2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 355/2019, de autoria do Senhor Deputado Fernando Pessoa, que Institui no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, o “Dia do Optometrista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de março.

Registra a justificativa da proposição, que os optometristas são profissionais da área de saúde, responsáveis pelo atendimento primário da função visual. Profissionais da linha de frente que avaliam as difusões que acometem a visão, atuando diretamente na prevenção de problemas oculares, encaminhado à especialistas médicos as suspeitas de doenças oculares e/ou sistêmicas.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

*A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.*

*Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho*

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao projeto de lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta feita, não há qualquer vício a macular o projeto, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 355/2019**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 355/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado César Pires

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Doutor Yglésio  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Rafael Leitoa

#### **Vota contra**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 415 /2019**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 365/2019, de autoria do Senhor Deputado César Pires, que **Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Povoado Canto da Ilha e Adjacências**, com sede e foro no Município de Santana, Estado do Maranhão.

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste, recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

Trata-se de uma Entidade civil, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado, tendo como finalidades: promover a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, bem como o amparo social da coletividade.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 365/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor**

Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Doutor Yglésio  
Deputado Antônio Pereira

**Vota contra**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 416 / 2019**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 066/2019, apresentado pelo Senhor Deputado Wellington do Curso, que propõe a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Advogado *Thiago Bhranner Garcês Costa, Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-MA.*

Na Justificativa, esclarece o autor da propositura, *que o homenageado, o Senhor Thiago Bhranner Garcês Costa é maranhense de São Luís, cursou Direito na Universidade Federal do Maranhão, Harmonização do Direito na Europa e o papel da Advocacia Pública, na Università degli Studi di Roma Tor Vergata*

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 066/2019**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 066/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado César Pires

**Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Doutor Yglésio

**Vota contra**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 417 / 2019**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 069/2019, apresentado pelo Senhor Deputado Antônio Pereira, que propõe a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao *Doutor Luís César da Silva Costa.*

Esclarece o autor da propositura, que o homenageado, *o Doutor Luís César da Silva Costa é Professor do Curso de Medicina e Coordenador no Internato do Módulo de Saúde do Adulto I – UNICEUMA;*

Professor do Curso de Medicina e Coordenador do Internato de Clínica Médica da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) Hospital de Referência Dr. Carlos Macieira; Membro Titular da Federação Brasileira de Gastroenterologia, da Sociedade Brasileira de Hepatologia e Membro Titular da Sociedade Maranhense de Medicina Psicossomática.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de**





**Resolução Legislativa n.º 069/2019**, de autoria do Senhor Deputado Antônio Pereira.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 069/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado César Pires

**Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado Doutor Yglésio  
Deputado Rafael Leitoa

**Vota contra**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER N.º 418/2019**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei n.º 348/2019**, objeto da **Mensagem do Executivo n.º 043/2019**, que Altera a Lei n.º 10.489, de 14 de julho de 2016, que dispõe sobre a utilização e transferência dos saldos credores acumulados do ICMS em decorrência de operações de exportação de mercadorias, tratada no § 2º do art. 21 da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e revoga a Lei n.º 8.616/2007.

A proposição em análise visa alterar o § 1º do art. 1º da Lei 10.489, de 14 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“(..). Art. 1º (...) § 1º O estabelecimento exportador que tenha sido reconhecido pelo Poder Executivo como projeto de investimento produtivo de relevante interesse para o Estado poderá transferir o saldo remanescente dos seus créditos para outros contribuintes, não se aplicando, neste caso, a condicionante prevista no inciso III do caput deste artigo, desde que a transferência seja previamente autorizada pela Secretaria de Estado do Fazenda.”(NR)*

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) preveem procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo LENZA (2009, p. 385, Direito Constitucional Esquemático), “o processo legislativo consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos ‘atores’ envolvidos no processo”.

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: iniciativa, constitutiva e complementar.

O próximo ponto de análise é a fase iniciativa que consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Por sua vez, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo Estadual encontra-se no art. 43 da Constituição Estadual. Senão vejamos:

“São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:”[...] III – organização administrativa e matéria orçamentária.[...] Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição n.º 068, de 28/08/2013).”

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário), “Ora, **só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos** que, leis deste tipo, produzirão **nas finanças públicas sob suas guarda e superior responsabilidade** (...)”

Assim sendo, não há qualquer óbice formal ao projeto de lei capaz de macular o processo legislativo.

Ultrapasso o aspecto formal, não podemos olvidar que dentro do princípio mundialmente aceito de não se exportar tributos, e conseqüentemente, incentivar a exportação por meio de desoneração da carga tributária, a Carta Política de 1988, com redação conferida pela EC n.º 42/2003, determina que não incidirá ICMS “**sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior** [...]”

Dessa forma, e para concretizar a vontade constitucional, o exportador manterá o direito ao crédito e conseqüentemente ao aproveitamento do montante do ICMS relativos às operações anteriores de entrada (**art. 155, §2º, X, a, da CF/1988**).

Assim sendo, a Lei Estadual poderá estabelecer o procedimento para declarar o aproveitamento e existência dos créditos para transferência, entre estabelecimento da mesma empresa, ou de terceiros, com o intuito de criar mecanismos de defesa da arrecadação tributária, evitando com isso, distorções no mercado e na arrecadação do ICMS.

Diante do exposto, observa-se que Lei Estadual se encontra em perfeita consonância com o Sistema Tributário Nacional.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela aprovação do **Projeto de Lei n.º 348/2019**, por **não possuir nenhum vício formal nem material de inconstitucionalidade**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 348/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Doutor Yglésio  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Zé Inácio Lula

**Vota contra**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 420/2019**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 072/2019, apresentado pelo Senhor Deputado Duarte Júnior, que visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo “Terezinha Rego” ao Senhor Gustavo Pereira da Costa.

Registra a justificativa do autor, que o homenageado o Senhor Gustavo Pereira da Costa é Auditor de Controle Externo concursado do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. No âmbito da UEMA, foi Diretor de Centro de Ciências Sociais Aplicadas (2000-2005); foi Vice-Reitor (2006-2014). Exerce atualmente o cargo de Reitor da UEMA, eleito em 2014 para o primeiro mandato de 2015 a 2018, e reeleito em 2018, estando no segundo mandato, que finda em 2022. Membro desde 2000 dos Conselhos Superiores da UEMA, dos quais hoje exerce a Presidência. Pertence ao Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM. Membro do Núcleo de Estudos de Administração Brasileira (ABRAS). Agraciado com a Medalha Brigadeiro Falcão da Polícia Militar do Estado do MA (2006). Agraciado com a Medalha de Mérito Ordem dos Timbiras no Grau de Comendador IV Centenário de São Luís (2012). Agraciado com a Medalha Alferes Moraes Santos do Corpo de Bombeiro Militar do MA (2014). Agraciado com a Medalha do Mérito Militar Governador Luis Domingues do Gabinete Militar do Governo do Maranhão (2016). A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “d”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo “Terezinha Rego”, os cidadãos que concorrerem decisivamente para o desenvolvimento científico, educacional e tecnológico do Maranhão e do Brasil.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 072/2019, de autoria do Senhor Deputado Duarte Júnior.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 072/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Doutor Yglésio

**Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado César Pires

**Vota contra**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 421/2019**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 073/2019, apresentado pela Senhora Deputada Daniella Tema, que propõe a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Silvia Cristina Costa Leite, Coordenadora do Setor de Atividades Especiais “Espaço Mulher” do Hospital Municipal Doutor Clementino – Socorrão II.

Registra a justificativa que a homenageada, que a Senhora Silvia Cristina Costa Leite apresenta um largo histórico de atuação na área de desenvolvimento social, principalmente, no que se refere à saúde da mulher, onde participou como membro do Fórum Maranhense de Mulheres e, atualmente, exerce o cargo de coordenadora do Setor de Atividades Especiais Espaço Mulher (SAEEM) do Hospital Municipal Dr. Clementino (Socorrão II).

Registra ainda a justificativa que a Silvia Leite foi uma das fundadoras do SAEEM e desde 2013 está à frente da coordenação do programa. Insta destacar que, o serviço do SAEEM promove atendimento humanizado às vítimas de violência doméstica que dão entrada no hospital de atendimento de urgência do Socorrão II, recebendo orientações e acompanhamento dentro da rede de enfrentamento do problema.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 073/2019**, de autoria da Senhora Deputada Daniella Tema.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 073/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor**

Deputado Doutor Yglésio  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado César Pires  
Deputado Antônio Pereira

**Vota contra**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 422/2019**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 071/2019, apresentado pelo Senhor Deputado Duarte Júnior, que Concede o



Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Gustavo Pereira da Costa, natural do Estado do Rio de Janeiro.

Justifica o autor da proposição, que o homenageado, o *Senhor Gustavo Pereira Costa nasceu no Rio de Janeiro-RJ em 12/06/1974, mudou-se com a família (toda maranhense) para São Luís aos 6 anos de idade. Coursou no Maranhão o ensino básico e médio. Graduou-se em Administração pela UEMA e em Direito pela UFMA. Obteve o título de Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o título de Doutor em Administração pela EBAPE/FGV. Professor concursado, atualmente na classe de adjunto III do Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UEMA.*

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem:

[...]

**V** – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

**h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa n.º 599/2010.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 071/2019**, de autoria do Senhor Deputado Duarte Júnior.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 071/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Doutor Yglésio

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado César Pires

#### **Vota contra**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 424/2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 309/2019, de autoria

do Senhor Deputado Duarte Júnior, que Dispõe sobre a utilização dos termos “Cartório” ou “Cartório Extrajudicial”, por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Registra a justificativa do autor, que a medida se deve à constatação da existência de empresas privadas e pessoas físicas, que não foram aprovadas em concursos públicos para a prestação de serviço cartorial e que não são fiscalizadas pelo Poder Judiciário, estarem utilizando o termo “Cartório” para definir seus serviços, ocasionando erro e gerando confusão perante os usuários e cidadão. Esclarece ainda, que os serviços notariais e de registro, denominados de “cartórios extrajudiciais”, são exercidos exclusivamente pelos notórios e registradores, pessoas físicas responsáveis por desenvolverem uma atividade essencial à sociedade, constituindo-se em profissionais especializados, que atuam por meio de delegação do Poder Público, sendo selecionados mediante concurso público, nos termos do art.236, § 3º, da CF/88.

A proposição em análise dispõe em sua essência, sobre a **proteção ao consumidor, matéria de competência concorrente dos entes da federação**, nos termos dos art. 24, VIII:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

**VIII - responsabilidade por dano** ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto, a proposição se apresenta conforme à Constituição.

Não afronta o regramento constitucional nem mesmo o art. 4º da proposição em análise, visto que o projeto de iniciativa parlamentar não está criando órgão ou dando nova atribuição a órgão do Poder Executivo (que é proibido pelo art. 43, da Constituição Estadual), mas sim está apenas deixando claro que o órgão estadual de proteção e defesa do consumidor, competente pela fiscalização dos direitos dos consumidores, terá de observar mais os direitos do projeto de lei.

Com efeito, a defesa do consumidor está prevista no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988. Por este motivo, entende-se que o Direito do Consumidor possui patamar de direito constitucional, principalmente por proteger e intervir em uma relação em que uma das partes é mais fraca/vulnerável. A constitucionalização ou a publicização do direito privado tem consequências importantes na proteção do consumidor. A Constituição Federal é a garantia (de existência e proibição do retrocesso) e o limite de um direito privado construído sob seu sistema de valores e incluindo a defesa do consumidor como princípio geral.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, prevê a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente, sobre, dentre outras questões, produção e consumo, além de responsabilidade por dano ao consumidor.

Outrossim, em matéria de legislação concorrente, conforme estabelecem os §§ 1º e 4º, do art. 24, da CF/88, cabe à União estabelecer normas gerais e isso não exclui a competência suplementar dos Estados. A justificativa razoável é o forte intuito de proteção do consumidor que animou o Poder Constituinte originário a atribuir a pluralidade de entes com atribuições legislativas para melhor atender as tutelas dos consumidores.

Como podemos observar, a legislação sobre consumo insere-se num ambiente de concurso entre a União, Estado e o Distrito Federal.

Nesse contexto, fica patenteado que a Proposição de Lei sob exame está legislando em prol do consumidor, por se tratar de medida de relevante interesse social. Portanto, a matéria tem amparo constitucional.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 309/2019**, por encontrar-se conforme a Constituição Federal e a Estadual.



É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 309/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Zé Inácio Lula

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Doutor Yglésio  
Deputado Rafael Leitão

#### **Vota contra**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 430/2019**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 362/2019, de autoria do Senhor Deputado Fernando Pessoa, que **Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão o Evento “Canta Barra”, realizado no Município de Barra do Corda, neste Estado.**

Registra a justificativa do autor, que o Evento “Canta Barra” já se tornou uma manifestação cultural e religiosa que ocorre na cidade de Barra do Corda, atraindo não só os moradores barracordenses, mas também muitos visitantes de municípios da região central maranhense, movimentando o turismo e a cultura.

Primeiramente há que se dizer que o patrimônio cultural é constituído de unidades designadas “bens culturais” que, segundo Godoy<sup>1</sup>, correspondem a:

**toda produção humana, de ordem emocional, intelectual e material, independentemente de sua origem, época ou aspecto formal, bem como natureza, que propiciem o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia.**

A observação inicial que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos, tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento jurídico.

Todos estes aspectos são deduzidos da leitura atenta do texto constitucional, em especial dos arts. 215 e 216, §1º, senão vejamos:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

**§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.**

**Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:**

**I - as formas de expressão;**

**II - os modos de criar, fazer e viver;**

**III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**

**IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais**

**espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**

**V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico,**

**paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico,**

**ecológico e científico.**

**§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**

Pode-se caracterizar o patrimônio imaterial como as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio.

Como se vê o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com relação à possibilidade de iniciar-se processo de registro por meio de lei, esclarecemos que a jurisprudência é ainda incipiente. Vale ressaltar, porém, que parte da doutrina não vê óbice a que o tombamento, que é uma medida mais drástica, ocorra por meio de lei.

Posta assim a questão, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 362/2019**, por encontrar-se em conformidade com as regras constitucionais.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 362/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado Doutor Yglésio

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Zé Inácio Lula  
Deputado César Pires

#### **Vota contra**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 431/2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 336/2019, de autoria da Senhora Deputada Thaiza Hortegal, que Dispõe sobre a gratuidade de água potável filtrada em lanchonetes, bares, restaurantes, hotéis e shopping centers.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers ficam obrigados a fornecer água potável filtrada, gratuitamente e na quantidade solicitada, para consumo imediato, ficando os estabelecimentos obrigados a colocarem informativos em locais visíveis aos clientes sobre a gratuidade da água potável.

Registra a justificativa da autora, que diante do grande consumo de água mineral a cada ano no mundo inteiro, o ideal é reduzir a água engarrafada para o mínimo necessário, sendo a água filtrada o mais indicado para consumo em casa ou no trabalho. Agindo dessa forma estamos evitando a geração de mais lixo e até a possibilidade de nos expormos a riscos desnecessários, que são geralmente associados ao consumo de água em garrafas plásticas.

No tocante à competência para iniciar Projetos de Lei, a Constituição Estadual em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupos de pessoas a iniciativa para proposição de Leis.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto, a proposição se apresenta conforme à Constituição.

A proposição em análise dispõe em sua essência, sobre a **proteção ao consumidor, matéria de competência concorrente dos entes da federação**, nos termos dos art. 24, VIII:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VIII - **responsabilidade por dano** ao meio ambiente, ao **consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

Com efeito, a defesa do consumidor está prevista no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988. Por este motivo, entende-se que o Direito do Consumidor possui patamar de direito constitucional, principalmente por proteger e intervir em uma relação em que uma das partes é mais fraca/vulnerável. A constitucionalização ou a publicização do direito privado tem consequências importantes na proteção do consumidor. A Constituição Federal é a garantia (de existência e proibição do retrocesso) e o limite de um direito privado construído sob seu sistema de valores e incluindo a defesa do consumidor como princípio geral.

Outrossim, em matéria de legislação concorrente, conforme estabelecem os §§ 1º e 4º, do art. 24, da CF/88, cabe à União estabelecer normas gerais e isso não exclui a competência suplementar dos Estados. A justificativa razoável é o forte intuito de proteção do consumidor que animou o Poder Constituinte originário a atribuir a pluralidade de entes com atribuições legislativas para melhor atender as tutelas dos consumidores.

Como podemos observar, a legislação sobre consumo insere-se num ambiente de concurso entre a União, Estado e o Distrito Federal.

Nesse contexto, fica patenteado que a Proposição de Lei sob exame está legislando em prol do consumidor. Portanto, a matéria tem amparo constitucional.

**VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 336/2019**, por encontrar-se conforme a Constituição Federal e a Estadual.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 336/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Zé Inácio Lula

**Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Doutor Yglésio  
Deputado Rafael Leitoa

**Vota contra**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 435/2019**

**RELATÓRIO**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 071/2019, de autoria do Senhor Deputado Felipe dos Pneus, que Assegura o acesso dos profissionais de educação física “*personal trainer*” às academias de ginástica no Estado do Maranhão para o acompanhamento de seus alunos.

Nos termos da proposição, os referidos profissionais de educação física terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades de seus clientes, mediante cadastramento prévio junto aos estabelecimentos, e desde que respeitem as disciplinas legais aplicáveis, inclusive normas éticas e de conduta profissional, bem como o regulamento interno das academias de ginástica, sem que estas possam impor-lhes quaisquer ônus financeiros, diretos ou indiretos (art. 1º, § 1º).

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

No caso em tela, a **Mensagem Governamental nº 038/2019 foi enviada à Assembleia Legislativa do Maranhão, na qual a Governador Maranhense apresentou as razões do veto total ao Projeto de Lei Ordinária nº 071/2019, por inconstitucionalidade formal e material.**

No tocante à competência para iniciar Projetos de Lei, a Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a proposição de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, determina da seguinte forma quanto à iniciativa:

Art. 42. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos cidadãos acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Da mesma forma, a Carta Federal de 1988, prevê casos em que a iniciativa de lei é privativa de determinadas pessoas, sendo seguida pela Carta Estadual Maranhense. A presente Proposição não se encaixa em nenhuma das situações de iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo.

Logo, o presente Projeto de Lei (Projeto de Lei nº 071/2019) é de iniciativa de membro da Assembleia, não havendo objeções também nesta parte do processo legislativo.

A proposição em análise dispõe em essência sobre a **proteção ao consumidor, matéria de competência concorrente dos entes da federação**, matéria esta, de competência comum e concorrente dos entes da federação, nos termos dos arts. 23 e 24:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto, a proposição se apresenta conforme à Constituição.

Além disso, o princípio em epígrafe caracteriza-se por ser norma cujo comando está voltado tanto ao legislador ordinário, como para o intérprete na aplicação da norma ao caso concreto.

Nesse sentido, o Mestre Celso Bandeira de Melo aduz que (O conteúdo Jurídico do princípio da Igualdade, 3º edição, 2010, p. 10) *“A lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos”*.

Desse modo, a Carta da República veda tão somente discriminação arbitrária sem razões ou critérios, impedido a concessão de privilégios para determinadas pessoas ou grupos.

Sendo assim, quanto à juridicidade, à legalidade e à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 071/2019, encontra-se amparado pelos ditames constitucionais acima mencionados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do veto total ao Projeto de Lei nº 071/2019**, objeto da Mensagem Governamental nº 038/2019, por não possuir nenhum vício de constitucionalidade formal ou material.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 071/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Zé Inácio Lula

#### **Vota contra**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PARECER Nº 436/2019**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise da Emenda nº 001/2019**, ao Projeto de Resolução Legislativa nº 057/2019, apresentada, no ato da discussão em Plenário, pelo Senhor Deputado Ciro Neto, subscrito por mais de um terço dos membros desta Casa Legislativa, que altera substancialmente o texto do Projeto original, permitindo uma mesma reeleição na mesma Legislatura para o Cargo de Procuradora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Esta Comissão Técnica Permanente examinou a Emenda em epígrafe anteriormente e concluiu, por maioria de votos, pela aprovação da presente matéria, não adotando, portanto, o voto da lavra dos Senhores Deputados Rafael Leitoa, César Pires e Fernando Pessoa. Dando prosseguimento à tramitação da propositura, compete-nos agora, elaborar o competente parecer, nos termos do inciso X, do artigo 52, do Regimento Interno.

No meu entendimento, não há obstáculo para que a Emenda adentre ao ordenamento jurídico pátrio.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação da Emenda nº 001/2019**, proposta ao Projeto de Resolução Legislativa nº 057/2019, nos termos acima expostos.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação da Emenda nº 001/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 13 de agosto de 2019.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado César Pires

#### **Vota a favor**

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Zé Inácio Lula

#### **Vota contra**

### **PORTARIA Nº 628/2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições prevista no art. 291, § 1º do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Memorando nº 38/SCRP,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores MARIA ARISTEIA RABELO CAMPOS MACHADO, matrícula nº 1627249 e FLAVIO JOSE SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 1392463, ambos lotados no Cerimonial, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto do Processo Administrativo nº 4633/2018, NE001721, relacionada com a Contratação de Empresa para confecção de fardamento para uso dos funcionários do Cerimonial, copa da Presidência, copa do Plenário e copa da Mesa Diretora deste Poder, conforme determina o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de agosto de 2019. Deputado GLALBERT CUTRIM - Presidente, em exercício

**ADITIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 25/2017-AL. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA VELEIROS MAR HOTEL. **OBJETO:** Prorrogação em 12 (doze) meses o prazo de vigência do referido contrato, com início em 08 de agosto de 2019 e término em 08 de agosto de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101-Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral. Função: 01 – Legislativa. Subfunção: 031 – Ação Legislativa. Programa: 0318 – Gestão Legislativa. Ação: 4628 – Atuação legislativa. Subação: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO). Natureza de Despesa: 33.90.39.80–Hospedagem. Fonte de recursos: 0.1.01.000000–Recursos Ordinários–Tesouro - 0101000000. **NOTA DE EMPENHO:** n.º 2019NE001648 de 30/07/2019, no valor de R\$ 37.066,65 (trinta e sete mil, sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 2806/2019-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2019. **ASSINATURA:** **CONTRATANTE-** Assembleia Legislativa do Maranhão-Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO**–Presidente e **CONTRATADA-** Empresa VELEIROS MAR HOTEL. CNPJ n.º 11.501.067/0001-26, através da sua representante legal Ivanice Costa de Pers. São Luís–Ma, 13 de agosto de 2019. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral.

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2474/2019 -ALEMA**

Nos termos do art.26, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.36 da Resolução Administrativa n.º 955, de 27 de dezembro de 2018, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, **RATIFICO** a dispensa de licitação respaldada no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e **AUTORIZO** a contratação direta e emissão da Nota de Empenho em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, regularmente identificada no Processo Administrativo n.º. 2474/2019-ALEMA, objetivando a prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do MA, com valor de R\$ 19.027,81 (dezenove mil, vinte e sete reais e oitenta e um centavos) pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, nas condições definidas no Termo de Referência anexo aos autos do Processo em epígrafe. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art.26, caput da Lei Federal n.º 8.666/93. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMpra-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍS- MA, 13 de agosto de 2019. Deputado Othelino Neto Presidente ALEMA

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3193/2019-ALEMA**

Em cumprimento ao art. 26, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Resolução Administrativa n.º 955, de 27 de dezembro de 2018, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do

Maranhão, e Parecer da Procuradoria Geral, anexo aos autos, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação respaldada no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e autorizo a emissão da Nota de Empenho e a contratação do profissional, o **Sr. Thiago de Jesus Silva Ferreira**, para ministrar o curso de “**CorelDraw Graphics Suits 2018**”, a ser realizado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nos **dias 12 a 23 de agosto do corrente ano**, no valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, visando proporcionar o aperfeiçoamento na qualidade das técnicas e procedimentos em busca de maiores e melhores resultados dos profissionais na execução dos serviços prestados neste Poder. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art.26, caput da Lei n.º 8.666/93. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMpra-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍS-MA, 13 de agosto de 2019. Deputado Othelino Neto. Presidente ALEMA

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0321/2019-ALEMA**

Atendendo aos comandos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Resolução Administrativa n.º 955, de 27 de dezembro de 2018, da Mesa Diretora desta Assembleia, e Parecer da Procuradoria Geral anexo aos autos, **DECLARO** a inexigibilidade de licitação respaldada no art. 25, caput, c/c art.13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, justificada no Processo Administrativo n.º. 0087/2019-ALEMA, objetivando a emissão da nota de empenho e a contratação direta com a empresa **LF – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 21.085.890/0001-51**, para efetivação das inscrições dos servidores, a Sra. Elaine de Fátima Jinkings Rodrigues (matrícula n.º 1650464), o Sr. Fábio Jorge Silva Corrêa (matrícula n.º 1657329), a Sra. Gláucia Lilian Moura Araújo (matrícula n.º 1636562), o Sr. Reinaldo Braz Barbosa Reis (matrícula n.º 1655703) e a Sra. Thays Erika Milhomem Cutrim (matrícula n.º 1643147) para participarem do Curso “*Orçamento Público – Planejamento, Execução e Controle*”, no período de 12 a 14 de agosto deste ano, na cidade de São Luís/MA, no valor total de R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais) visando proporcionar o aperfeiçoamento na qualidade das técnicas e procedimentos em busca de maiores e melhores resultados dos profissionais na execução dos serviços prestados neste Poder. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art.26, caput da Lei n.º 8.666/93. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMpra-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍS-MA, 13 de agosto de 2019. Deputado Othelino Neto. Presidente ALEMA.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019-CPL/AL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3318/2018-AL**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 28 de agosto às 09:30h, pelo sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e paisagismo para a Assembleia Legislativa do Maranhão. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.al.ma.leg.br](http://www.al.ma.leg.br) no link Licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CPL/ALEMA, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc.), durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. São Luís, 13 de agosto de 2019. Lincoln Christian Noletto Costa Pregoeiro da ALEMA



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**PODER LEGISLATIVO**

---

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**OTHELINO NETO**  
Presidente

**VALNEY DE FREITAS PEREIRA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**EDWIN JINKINGS RODRIGUES**  
Diretoria de Comunicação

**RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK**  
Núcleo de Diário Legislativo

---

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**



This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.